



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010

PLANO DE CONTINGÊNCIA – CORONAVÍRUS (COVID-19)

1. Nota introdutória

O Teatro José Lúcio da Silva (TJLS) é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST – Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É sua obrigação assegurar aos seus trabalhadores e colaboradores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores e dos colaboradores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril. O TJLS assume de igual modo a responsabilidade de zelar pelo bem da comunidade e pela defesa da Saúde Pública, motivos pelos quais procedeu ao estabelecimento de um Plano de Contingência, no âmbito do alerta global para a neutralização da infeção pelo novo coronavírus, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador ou membro do público com sintomas desta infeção.

2. Informações sobre a COVID-19

Os coronavírus são uma família de vírus que podem causar doenças no ser humano. O novo coronavírus – o SARS-CoV-2 – foi identificado, pela primeira vez, em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, e é responsável por causar a doença COVID-19, que afeta geralmente o aparelho respiratório.

2.1. Sintomas da COVID-19



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010

As infeções por coronavírus estão habitualmente associadas ao sistema respiratório e podem ser semelhantes a uma gripe comum. Os sintomas mais frequentes são a tosse, a febre alta, o surgimento de dificuldades respiratórias e o cansaço. Ainda que apenas em casos mais graves, a doença pode evoluir para a pneumonia grave, provocando nos pacientes insuficiência respiratória aguda e falência renal.

22. Como se transmite a COVID-19

A COVID-19 pode ser transmitida quer por via direta, quer por via indireta. A transmissão de pessoa para pessoa pode ocorrer através de gotículas respiratórias (da tosse, de espirro ou da fala) que sejam inaladas ou que entrem em contacto com a boca, o nariz ou os olhos de pessoas que estejam próximas. Por outro lado, a transmissão da infeção pode ocorrer também quando as mãos entram em contacto com uma superfície ou um objeto com o coronavírus e, de seguida, contactam com a boca, o nariz ou os olhos.

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) ocorre entre 5 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

3. Medidas de prevenção básicas e Protocolo para casos suspeitos de COVID-19

O TJLS preparou um conjunto de medidas imediatas de prevenção básica contra a disseminação da COVID-19 nas suas instalações e entre os seus trabalhadores e colaboradores, bem como um Protocolo específico para casos suspeitos de contágio da doença.

3.1. Equipamentos e produtos disponíveis

O TJLS colocou à disposição de todos os trabalhadores e colaboradores os seguintes itens de limpeza e de higiene:

- a) **Solução antisséptica** de base alcoólica, disponível nos seguintes locais: zonas de registo biométrico, bilheteiras, palcos, copas, entradas dos pisos de trabalho.



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010

- b) **Toalhetes de papel** para secagem de mãos em todas as instalações sanitárias, que estão também presentes nos locais onde se encontra a solução antisséptica.
- c) **Kits individuais com máscara, luvas descartáveis e lenços de papel** disponíveis nas bilheteiras e nas portarias dos edifícios, que devem ser usados por quem se encontre com sintomas e também pela pessoa que lhe prestar auxílio.

32. Definição de caso suspeito de infeção por COVID-19

Um caso suspeito de infeção por COVID-19 pode ser sinalizado de acordo com critérios clínicos e com critérios epidemiológicos. Os critérios clínicos referem-se à ocorrência de uma infeção respiratória aguda (que se manifesta através dos sintomas já mencionados) que requeira ou não hospitalização. Por sua vez, a avaliação dos critérios epidemiológicos considera a atividade da pessoa que representa o caso suspeito: o seu histórico de viagens para áreas com transmissão comunitária ativa ou o possível contacto com um caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início de sintomas, bem como a eventualidade de se tratar de uma pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

33. Procedimentos num caso suspeito de infeção por COVID-19

Caso surja um caso suspeito de infeção por COVID-19, é absolutamente necessário que os trabalhadores ou colaboradores do TJLS cumpram integralmente o seguinte procedimento (também ilustrado no Anexo I):

- a) Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e com ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve **informar a chefia direta** (preferencialmente por via telefónica seguido de registo por e-mail) e deve dirigir-se para a área de isolamento – doravante denominada por **Sala de Isolamento**;
- b) Sempre que for reportada uma situação de um trabalhador ou colaborador com sintomas, a chefia direta deve informar a administradora na pessoa responsável do Diretor – José Manuel Pires



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010

- c) O TJLS assegurará a prestação de assistência adequada até à Sala de Isolamento, definindo o trabalhador ou grupo de trabalhadores que devem acompanhar o caso suspeito.
- d) Em caso de confirmação de caso suspeito, o TJLS:
 - i) Colaborará com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente;
 - ii) Informará o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
 - iii) Informará os restantes trabalhadores da existência de um caso suspeito validado, sendo os procedimentos a seguir indicados pela Direção-Geral da Saúde.

34. Salas de isolamento

Cada edifício da tutela do TJLS dispõe já de uma Sala de Isolamento preparada para reservar trabalhadores ou colaboradores que evidenciem os sintomas associados à COVID-19. A colocação de um trabalhador numa área de isolamento visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados e, desse modo, evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade. Esta sala deve ser utilizada exclusivamente por pessoas que demonstrem os sintomas. Ao dirigir-se para esse local, o trabalhador ou colaborador do TJLS deve iniciar os procedimentos indicados no Anexo I.

35. Localização das Salas de Isolamento

Por cada edifício do TJLS, foram definidas as seguintes Salas de Isolamento:

Teatro José Lúcio da Silva São João – Sala do Piso 0 - babysitting;

Teatro Miguel Franco – Sala 19 - Piso 0;

Cine-teatro de M. Real – Camarim Coletivo do Piso 0.



N.I.F.: 680 026 010

T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

3.6. Condições de higiene e segurança das Salas de Isolamento

Cada Sala de Isolamento está equipada com os elementos definidos pela orientação da DGS. As salas são ventiladas, limpas e higienizadas, com revestimentos lisos e laváveis, estão equipadas com telefone, cadeirão de descanso, *kit* individual com máscara, luvas descartáveis e lenços de papel, água, bolachas, solução antisséptica e termómetro. As Salas de Isolamento possuem zonas sanitárias próximas desses espaços.

3.7. Definição do circuito para Salas de Isolamento

O circuito para cada Sala de Isolamento deve ser percorrido pelas escadas de acesso no TJLS e no TMF e Cine-Teatro de Monte Real, pelo exterior

3.8. Procedimentos de etiqueta respiratória

Os trabalhadores devem respeitar as seguintes regras de Etiqueta Respiratória: evitar tossir ou espirrar para as mãos, mas sim para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido, ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias; não entrar nos espaços do TJLS se tiver febre, tosse ou dificuldades respiratórias.

3.9. Procedimentos básicos para higienização das mãos

Os trabalhadores devem respeitar o seguinte método de higienização das mãos: lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos e, se estes não estiverem disponíveis, utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas. Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas. Para compreender como proceder à lavagem e à secagem das mãos, consultar Anexo III.

3.10. Procedimentos para colocação de máscara



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010

Os trabalhadores que tiverem de usar máscara devem colocá-la sobre a boca e sobre o nariz e prendê-la atrás, a meio da cabeça e no pescoço. Durante o período de uso, devem evitar tocar na máscara; caso isso suceda, ou caso pretendam retirá-la, recomenda-se que, no final, lavem as mãos com água e sabão e que as desinfetem com uma solução alcoólica. Para compreender qual a melhor forma de retirar a máscara, consultar Anexo IV.

3.11. Procedimentos de conduta social

Solicitamos que sejam adotados comportamentos sociais que evitem o contacto físico de proximidade. Recomendamos também que se evite contacto próximo com pessoas com infeção respiratória e que sejam atendidas medidas de higiene elementares, como a proteção do nariz e da boca com lenço de papel ou com o antebraço ao tossir ou espirrar, assim como a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou com solução desinfetante à base de álcool.

3.12. Reforço da limpeza e da higienização

As medidas de limpeza e de higienização nos edifícios foram reforçadas, quer nas áreas públicas, quer nas privadas, com produtos desengordurantes e de desinfecção nos WC's, nas copas, nas zonas de manuseamento (telefones, corrimões, maçanetas de portas, botões de elevadores, interruptores, entre outros), nas salas comuns de trabalho, no interior das salas de espetáculo e na zona de presença de público, tudo conforme plano de limpeza anexo.

3.13. Contactos do SNS

Em caso de possível infeção por COVID-19, a DGS recomenda que se contacte a SNS 24, a linha telefónica de triagem, aconselhamento e encaminhamento do Serviço Nacional de Saúde:

Linha SNS24: 808 24 2424

Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho

Segurmet, Lda.: 244 534 786

4. Procedimentos internos de prevenção em função da atividade

O TJLS suspenderá o registo biométrico de assiduidade para todos os seus trabalhadores. É necessário informar todas as estruturas e companhias de teatro que irão desenvolver atividade no TJLS do Plano de Contingência em vigor antes da sua deslocação. Para além destas medidas, há indicações específicas para cada sector da instituição que devem ser integralmente respeitadas.

4.1. Palco

- a) O uso de luvas é recomendado, bem como o uso de máscaras;
- b) Os equipamentos de uso partilhado pelos trabalhadores do TJLS devem ser higienizados pelo utilizador no final de cada utilização.

4.2. Adereços e Guarda-roupa

- a) Cancelamento dos empréstimos de adereços e guarda-roupa a entidades externas ao TJLS;

4.3. Serviço Educativo

- a) Todas as atividades até final de 2020 estão suspensas e/ou adiadas, nomeadamente Leituras Dramatizadas, Clubes de Teatro, Visitas Escolares, Formação de Professores, programa *Visitações* e Oficinas da Páscoa.

4.4. Centro de Documentação

- a) Será privilegiado o serviço à distância, com contacto por correio eletrónico ou por telefone;
- b) A atividade de *cinema*, a realizar-se fora de portas, está limitada a 150 participantes por atividade e em função da disponibilidade do espaço de acolhimento.

4.5. Bilheteiras e Atendimento Público

- a) O uso de luvas é recomendado;
- b) Está disponível solução desinfetante para funcionários e para o público;



- c) Será providenciado o afastamento físico das equipas de bilheteira em relação ao público e impedida a passagem do público para o interior das bilheteiras;
- d) Será flexibilizada a política de trocas de bilhetes, no período de duração do Plano de Contingência.

4.6. **Sala de espetáculos:**

- a) O uso de luvas é recomendado;
- b) A limpeza e desinfeção das salas será reforçada;
- c) No final dos espetáculos, as portas de emergência serão abertas, para permitir a adequada ventilação do espaço;
- d) As conversas pós-espetáculo decorrerão na sala.

4.7. **Assistência de sala**

- a) O uso de luvas é recomendado;
- b) Deve manter-se o espaço de distância recomendado em relação ao público;
- c) Os assistentes devem proceder conforme os Procedimentos de Conduta Social presentes neste plano.

4.8. **Seating**

- a) A lotação da sala será reduzida considerando sentar um espetador lugar sim, lugar não e atrás e à frente da fila em observação deverá ter lugares descontraídos;
- b) A distribuição do público pelos lugares da sala será feita de modo a que se cumpram as medidas de distância recomendadas, realizando-se, para esse efeito, um pré-desenho da sala que permita manter os lugares marcados e respeitar as distâncias de segurança.

4.9. **Visitas Guiadas aos edifícios**

- a) As visitas guiadas ficam canceladas durante o período de vigência do Plano de Contingência.

4.10. **Atividades externas**



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010

- a) Estão canceladas reuniões e deslocações que impliquem viagens de avião, devendo dar-se prioridade a reuniões à distância através de meios digitais.

4.11. Teatros Municipais

- a) As visitas guiadas são canceladas;
- b) As portas principais ficam encerradas ao público, estando disponíveis apenas para os trabalhadores e colaboradores do TJLS, nomeadamente companhias com ensaios marcados no espaço;
- c) Os alugueres são cancelados e mantém-se o uso das salas para ensaios;
- d) Durante a vigência do Plano de Contingência, o edifício funcionará com as limitações impostas pelas orientações da DGS e IGAC.

4.12. Limpeza

- a) O uso de luvas é obrigatório;
- b) Os trabalhadores responsáveis pela limpeza devem atuar separadamente na limpeza dos espaços;
- c) A limpeza será reforçada no TJLS e no TMF e alargado o horário em dias de espetáculo e de ensaio.

5. Funcionamento do TJLS em caso de encerramento dos edifícios

Em caso de encerramento total dos edifícios, serão acionados os seguintes regimes de trabalho: teletrabalho, atividade suspensa e serviço de piquete.

Os diretores e os coordenadores ficam responsáveis pela elaboração dos planos de trabalho para os trabalhadores em teletrabalho e em serviço de piquete.

As funções serão atribuídas em documento próprio e serão providenciadas condições técnicas para os trabalhadores destacados em regime de teletrabalho.



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010

6. Interlocutores do Plano de Contingência

José Manuel Pires (Diretor / Administração)

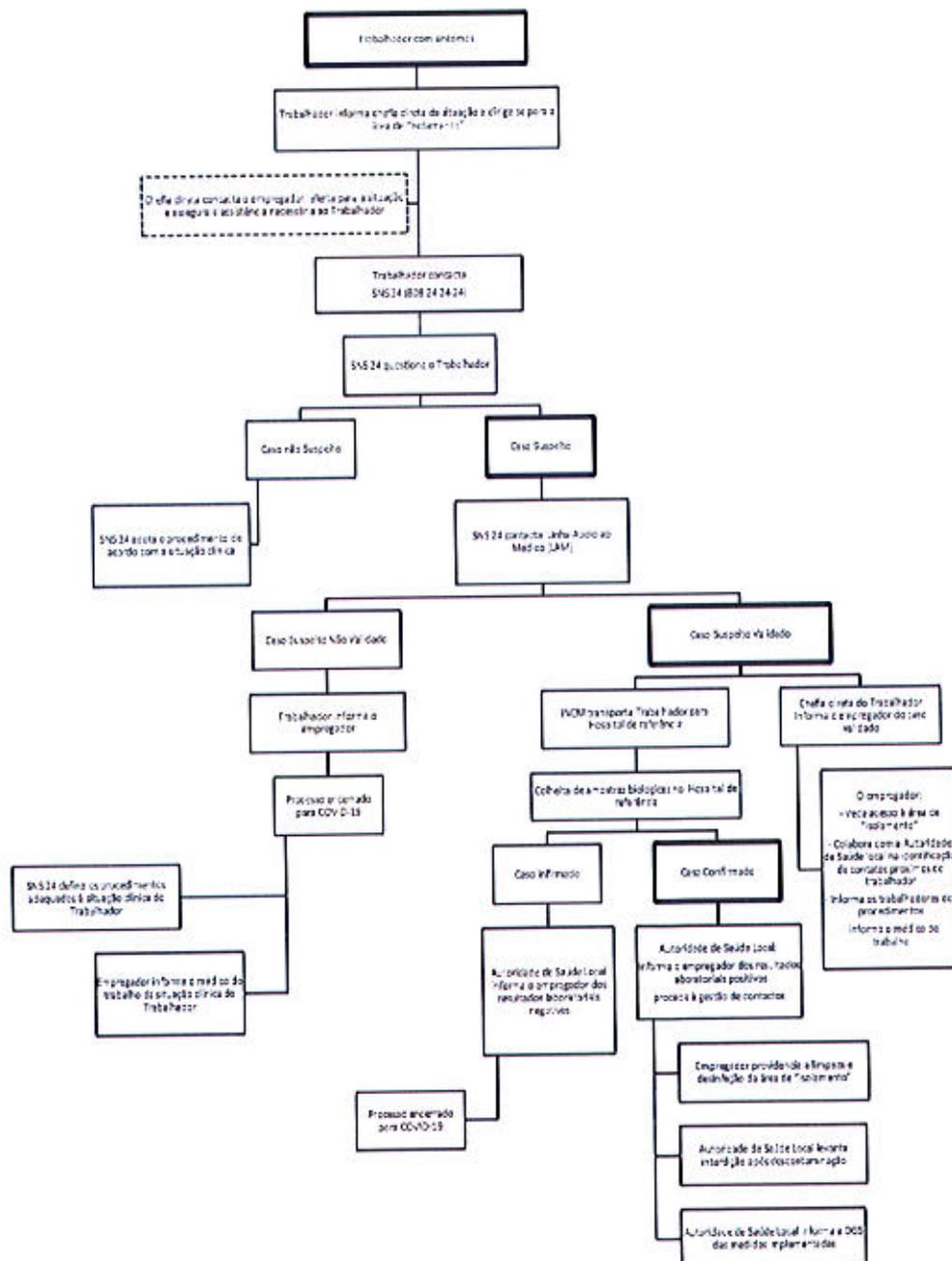
Marta Batista / Marisa Sá / Ana Silva (Frentes de casa)

7. Anexos

- 7.1. Anexo I: Anexo I da Orientação n.º 6/2020 da DGS: "Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa"
- 7.2. Anexo II: Recomendações Gerais sobre a COVID-19
- 7.3. Anexo III: Informação aos colaboradores sobre regras de higiene das mãos
- 7.4. Anexo IV: Como utilizar e eliminar as máscaras corretamente
- 7.5. Anexo V: Como lidar com stress durante o surto de COVID-19 (Organização Mundial de Saúde/Ordem dos Psicólogos Portugueses)

Anexo I

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa





TEATRO
JOSE LUCIO
DA SILVA

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



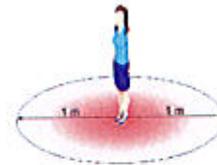
Quando espirrar ou tossir
tape o nariz e a boca com
o braço ou com lenço
de papel que deverá ser
colocado imediatamente
no lixo

When coughing or sneezing
cover your mouth and nose
with your forearm or with
tissue paper that should
be placed immediately in
the trash



Lave frequentemente as
mãos com água e sabão
ou use solução à base
de álcool

Wash your hands frequently
with soap and water or an
alcohol-based solution



Se regressou de uma área
afetada, evite contacto
próximo com outras pessoas

If you returned from an
affected area, avoid contact
close with people

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE
IF IN DOUBT, CALL

SNS 24

808 24 24 24





T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA



Lavagem das mãos

 Duração total do procedimento: 40-60 seg.



Molhe as mãos
com água



Aplique sabão suficiente para cobrir
todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das
mãos, uma na outra



Palma direita sobre o dorso
esquerdo com os dedos
entrelaçados e vice versa



Palma com palma
com os dedos entrelaçados



Parte de trás dos dedos
nas palmas opostas com
os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar
esquerdo em sentido
rotativo, entrelaçado na
palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás
e para a frente os dedos da mão
direita na palma da mão
esquerda e vice versa



Enxague as mãos
com água



Seque as mãos com
toallete descartável



Utilize o toallete para
fechar a torneira se esta
for de comando manual



Agora as suas mãos
estão seguras.



ANEXO IV – Como utilizar e eliminar as máscaras corretamente

1) As máscaras devem ser cuidadosamente colocadas sobre a boca e o nariz e atadas com firmeza.

a) Prenda os atilhos ou os elásticos a meio da cabeça e no pescoço.



b) Ajuste a faixa flexível ao osso do nariz.



c) Ajuste-a bem às faces e sob o queixo.

2) Enquanto estiver a usar máscara, evite tocar-lhe com as mãos. Sempre que tocar numa máscara usada - por exemplo, ao retirá-la - deve lavar as mãos com água e sabão ou desinfectá-las com uma solução alcoólica.

3) Substitua as máscaras sempre que ficarem húmidas.

4) Para retirar e eliminar uma máscara convenientemente:

a) Parta do princípio de que a parte da frente da máscara cirúrgica está contaminada.

b) Desate ou parta os atilhos da parte de baixo e depois os atilhos ou elásticos da parte de cima e retire a máscara pegando-lhe unicamente pelos atilhos.

c) As máscaras descartáveis devem deitar-se fora após uma única utilização. Depois de retiradas, as máscaras devem ser metidas num saco de plástico, que deve ser bem fechado e depois deitado no lixo doméstico comum.

5) Depois de retirar a máscara é necessário lavar as mãos, com água e sabão, ou desinfectá-las com uma solução alcoólica.



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010

COMO LIDAR COM O STRESS DURANTE O SURTO DE COVID19

DURANTE UMA CRISE É NORMAL QUE POSSA SENTIR-SE TRISTE, ANSIOSO, CONFUSO,
ASSUSTADO OU ZANGADO.

PESSOAS EM QUEM CONFIA PODE AJUDAR:

CONTACTE OS SEUS AMIGOS E FAMILIARES

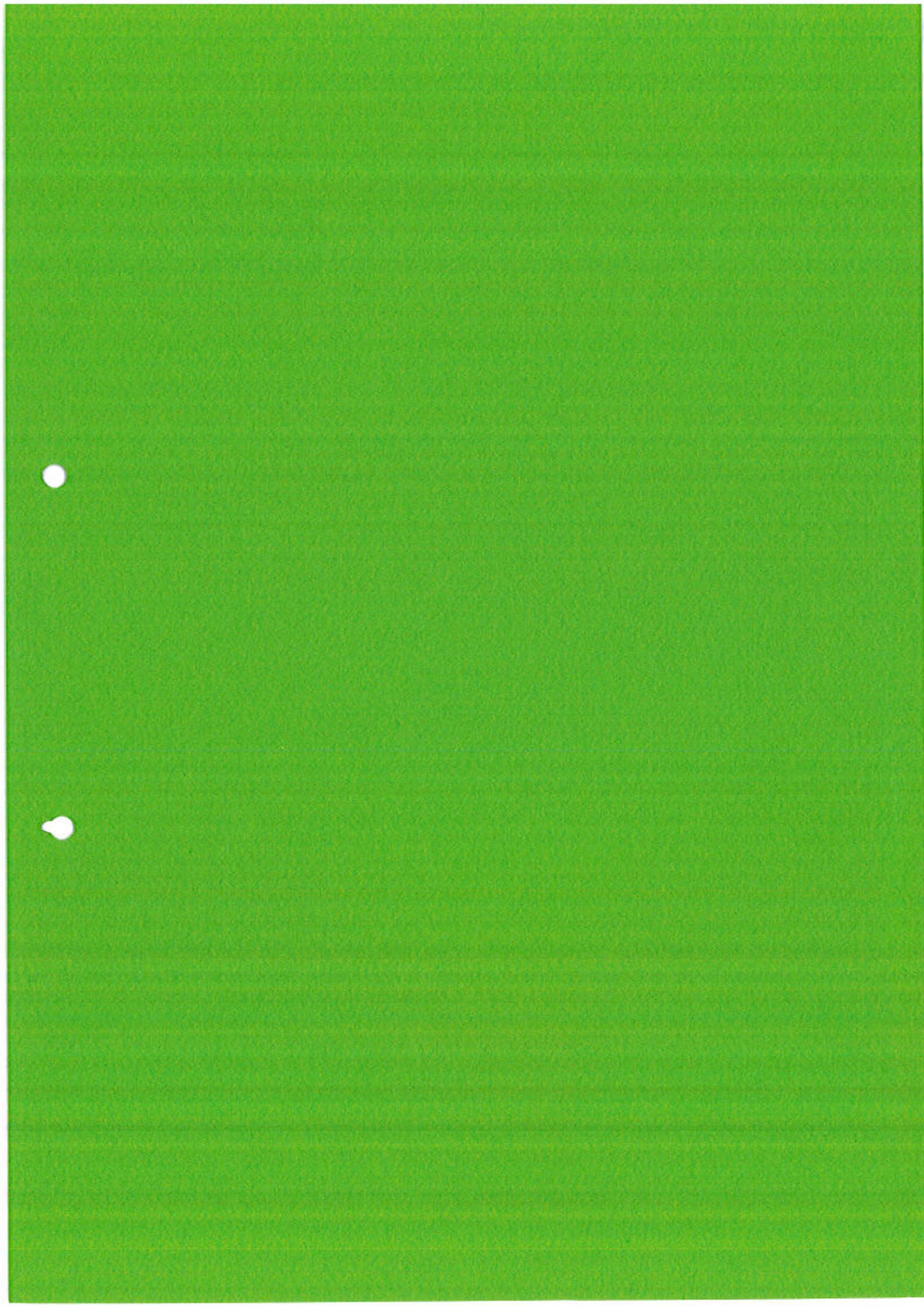
SE TIVER QUE FICAR EM CASA, MANTENHA UM ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL — UMA DIETA ADEQUADA, PERÍODOS DE SONO E DESCANSO, EXERCÍCIO FÍSICO E CONTACTOS SOCIAIS, DENTRO DE CASA, COM AS PESSOAS MAIS PRÓXIMAS, ASSIM COMO CONTACTOS POR EMAIL E TELEFONE COM OUTROS AMIGOS E FAMILIARES.

NÃO FUME, CONSUMA ALCOÓL OU OUTRAS DROGAS NA TENTATIVA DE LIDAR COM AS SUAS EMOÇÕES.
SE SE SENTIR MUITO ANGSTIADO OU PERTURBADO, FALE COM UM PROFISSIONAL DE SAÚDE, LIGUE PARA A LINHA SNS24, INFORME-SE E FAÇA O PLANO, ONDE IR E OBTER CUIDADOS DE SAÚDE FÍSICA E PSICOLÓGICA, SE FOR NECESSÁRIO.

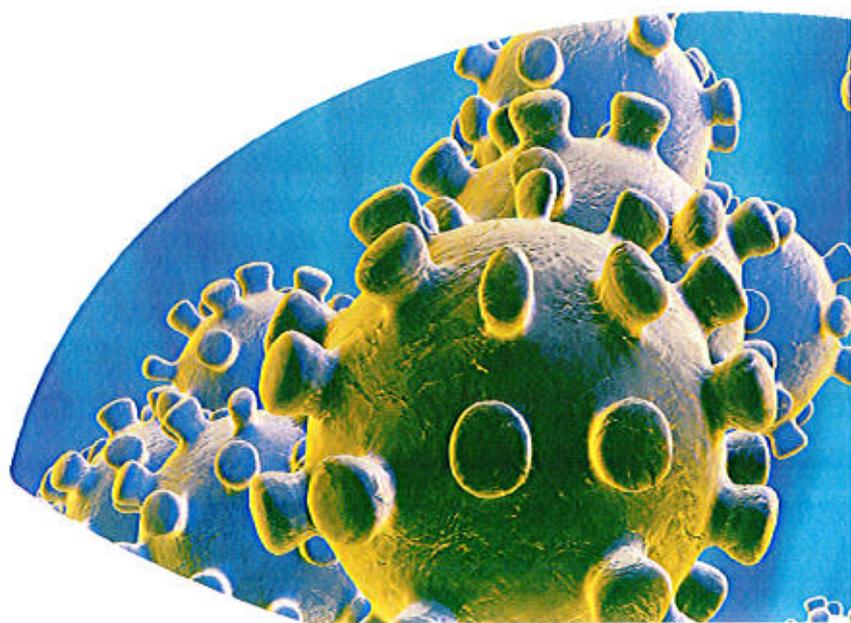
MANTENHA-SE INFORMADO DOS FACTOS, RECOLHA INFORMAÇÃO QUE O/A POSSA AJUDAR A DETERMINAR COM EXACTIDÃO OS RISCOS QUE CORRE, DE MODO A PODER TOMAR AS PRECAUÇÕES RAZOÁVEIS. PESQUISE INFORMAÇÃO EM FONTES CREDÍVEIS, NAS QUAIS POSSA CONFIAR, COMO O SITE DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, O SITE DA DIRECTÃO GERAL DA SAÚDE OU O SNS24.

LIMITE AS SUAS PREOCUPAÇÕES E INQUIETAÇÕES, E AS DA SUA FAMÍLIA, DIMINUINDO O TEMPO DURANTE O QUAL ESTÁ A VER OU A OUVIR NOTÍCIAS QUE CONSIDERE PERTURBADORAS.

RECORRA ÀS CAPACIDADES E COMPETÊNCIAS QUE JÁ O/A AJUDARAM NO PASSADO A LIDAR COM SITUAÇÕES ADVERSAS. USE-AS PARA LIDAR COM AS SUAS EMOÇÕES NOS MOMENTOS MAIS DESAFIANTES DESTES SURTO.



PLANO DE LIMPEZA E DESINFEÇÃO DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA



1. INTRODUÇÃO

As instruções que irá encontrar a seguir, visam promover a segurança individual e coletiva das pessoas em contexto de surto e devem ser seguidas por todos no período durante o qual existe o risco de propagação da doença. Cada indivíduo deve proceder a uma correta higiene das mãos contribuindo assim para interromper a cadeia de transmissão da doença. A higiene das mãos deve ser assegurada imediatamente quando chegar ao local de trabalho, depois de tocar numa superfície contaminada e depois de ter estado em contacto com outras pessoas.

- Lavar as mãos com água e sabonete líquido.
- Desinfetar as mãos com uma solução alcoólica. Uma solução alcoólica elimina os microrganismos nas mãos
- Quando tossir ou espirrar, utilizar o antebraço ou um lenço de papel para cobrir a boca e o nariz. Deitar fora o lenço e higienizar de imediato as mãos.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca quando as mãos não estão higienizadas.
- Evitar o contacto com pessoas infetadas e, em caso de contacto, usar uma máscara.
- Deitar fora as máscaras após a utilização, não partilhar máscaras e proceder de seguida a uma correta higienização das mãos.
- Deitar fora os equipamentos de proteção individual descartáveis e proceder de seguida a uma correta higienização das mãos.
- Recolher o equipamento de proteção individual reutilizável numa rede apropriada para levar à máquina de lavar roupa e proceder de seguida a uma correta higienização das mãos.

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg.



Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, friccione as mãos com preparações alcoólicas!

Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg.



2. INSTRUÇÕES PARA COLABORADORES QUE EXECUTAM A LIMPEZA

Higiene das mãos – lavar cuidadosamente as mãos com água e sabonete ou usar uma solução alcoólica antes de colocar o equipamento de proteção individual.

- As equipas de limpeza devem ter precauções adicionais nomeadamente os equipamento de proteção pessoal (EPIs).
- Se o equipamento de proteção individual ficar contaminado, retirar e substituir por um equipamento novo/limpo.

3. RECOMENDAÇÕES PARA PROMOVER OS NIVEIS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM SUPERFÍCIES

- Colocar em prática um protocolo de limpeza e desinfecção de superfícies recorrendo a desinfetantes com eficácia comprovada e usando-os salvaguardando a segurança dos operadores e das superfícies.
- Limpar as áreas não contaminadas pela sars-cov-2 (coronavírus) antes de proceder à limpeza das áreas contaminadas.
- Dar especial atenção à limpeza e desinfecção de superfícies de elevado contato como maçanetas, corrimãos, autoclismos, torneiras, interruptores, etc.
- Remover o equipamento de proteção individual (epi) apenas em áreas limpas e não o pousar em lado algum. O epi reutilizável deve ser desinfetado antes da reutilização e o descartável deve ser descartado após a utilização.
- Depois de utilizados, os panos de limpeza não descartáveis devem ser colocados juntamente com a roupa suja nas redes de lavagem de roupa e ser alvo de desinfecção através de um processo de lavagem com eficácia comprovada em coronavírus.



4. INSTRUÇÕES DE APOIO À LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA A REABERTURA DO TEATRO APÓS A OCORRÊNCIA DE UM SURTO DE CONTAMINAÇÃO

a. DECISÃO DAS AUTORIDADES LOCAIS

Em caso de pandemia, as autoridades podem tomar a decisão de encerrar estabelecimentos como forma de reduzir o nível de propagação da doença. Isto significa que as instalações ficarão completamente fechadas durante um determinado período de tempo que pode chegar a várias semanas ou meses. Durante este período, os microrganismos não se propagam nessas instalações já que as zonas húmidas, assim como as superfícies frequentemente tocadas se encontram completamente secas e não há pessoas a circular.

Evidências demonstram que o vírus causador da doença COVID-19 apenas sobrevive durante um período limitado nestas condições. A quantidade de tempo que durante o qual o vírus sobrevive fora do corpo depende de fatores como o tipo de superfície, temperatura e humidade, entre outros. Alguns estudos revelam que os coronavírus sobrevivem em diferentes tipos de superfície por um período que vai de algumas horas até 9 dias. Após este tempo, o vírus está inativo.

Não obstante, é importante ter em conta que poderão haver fatores que podem levar a contaminações inesperadas dos espaços. Zonas que deveriam ter sido previamente limpas antes de fecho mas que não foram e por isso acumulam humidade/sujidade que pode servir de suporte para a manutenção do vírus por tempos superiores. Espaços que afinal não estão assim tão fechados – foram visitados pelos proprietários, pelos gerentes, pela manutenção, etc. É por este conjunto de razões que se recomenda uma Limpeza de Reabertura.

b. PREPARAÇÃO PARA A REABERTURA DE INSTALAÇÕES_METODOLOGIAS

As instruções respeitantes à SARS-CoV-2 (Coronavírus) focam-se essencialmente na prevenção do risco de algumas áreas estarem ou continuarem contaminadas e em assegurar que os colaboradores e clientes podem entrar e permanecer em segurança reiniciando-se, assim, a rotina existente antes da ocorrência da pandemia.

É muito importante respeitar a metodologia de limpeza e desinfecção, quer esta se processe em um ou em dois passos.

METODOLOGIA DE 2 PASSOS:

Passo 1: Limpar as superfícies. A limpeza deve ser feita seguindo a metodologia habitual, tendo em atenção que os operadores devem desempenhar este trabalho com os epi necessários.

Passo 2 – desinfetar as superfícies de contacto com um desinfetante eficaz em coronavírus. Esta prática deve ser mantida após a reabertura se o risco de contaminação persistir.

Metodologia de 1 passo: Limpar e desinfetar as superfícies com um detergente desinfetante que tenha eficácia comprovada em Coronavírus. Reforçar a limpeza e desinfecção nas superfícies de maior contacto. Tal como na metodologia anterior, os operadores devem desempenhar este trabalho com os EPI's necessários.

5. Princípios genéricos de limpeza:

A equipa de limpeza do teatro sabe que deve:

- Limpar das zonas mais altas para as mais baixas.
- Começar na zona mais afastada da porta e ir recuando em direção à porta.
- Limpar das zonas molhadas/húmidas para as zonas secas.
- Manter um fluxo regular de limpeza, seguindo, por exemplo, os ponteiros do relógio de modo a garantir que nenhuma área fica por limpar.

6. Limpeza e desinfecção – recomendações adicionais

As recomendações descritas em baixo destinam-se promover a segurança das pessoas em caso de surto e devem ser seguidas pela equipa de limpeza do teatro, contribuindo assim para eliminar a propagação do vírus de pessoa para pessoa.

a. Boas práticas de limpeza

Se, após a reabertura, o risco de contaminação ainda persistir, devemos aumentar a frequência da limpeza. Luvas e bata deverão ser usadas para o efeito. O uso de máscara ou óculos é apenas recomendado se existir o risco de salpicos. A limpeza de instalações, nestas circunstâncias, deve ter em conta os seguintes aspetos:

- Desinfetar todas as superfícies de contacto frequente nas zonas de trabalho, nas casas de banho e nas zonas de público. Se possível, disponibilize toalhetes desinfetantes ou uma solução alcoólica à entrada do edifício e em locais de maior afluência de pessoas.
- Limpe e desinfete frequentemente as áreas de público assim como as máquinas e os utensílios de limpeza (de várias vezes ao dia até de hora a hora, dependendo da afluência de pessoas nas instalações).



RECOMENDAÇÕES A TER EM CONTA ANTES DE INICIAR OS PROCESSOS DE LIMPEZA DE REABERTURA

Preparação para o processo de limpeza e desinfeção

Recomendações

- Verificar a lista com todos os pontos de contacto frequente que serão críticos para a limpeza e desinfeção
- Armazenar e embalar todos os produtos alimentares antes de iniciar os procedimentos.
- Assegurar que os elementos identificados para integrar a equipa que irá realizar a tarefa estão presentes e foram devidamente informados sobre as etapas do processo.
- Os chefes de departamento devem dar a cada elemento da equipa indicações claras sobre a tarefa a desempenhar assim como o tempo aproximado necessário para a completar.
- Os elementos da equipa deverão usar calçado com sola de borracha para prevenir quedas uma vez que o pavimento irá estar molhado e escorregadio.
- A equipa, assim como as chefias devem assegurar que há stock suficiente de produtos e de utensílios de limpeza, assim como de equipamentos de proteção individual (luvas, toucas, batas e máscaras) antes de se iniciar o processo.
- Assegurar que que as Fichas de Segurança, as Fichas Técnicas e eventuais Guias de Utilização dos produtos utilizados estão disponíveis para consulta.
- Utilizar detergentes desinfetantes com eficácia comprovada, respeitando as concentrações e os tempos de contacto indicados pelo fornecedor.
- No caso da limpeza e desinfeção de teclados, visores, e equipamento eletrónico ou digital, pulverizar a solução para um papel ou pano e não diretamente para o equipamento.
- Renovar frequentemente a solução de limpeza. Utilizar materiais de limpeza descartáveis ou em alternativa, utilizar para cada divisão a limpar um novo conjunto de panos/mopas para evitar contaminações cruzadas.
- Os utensílios e escovas devem ser colocados numa solução desinfetante após a utilização. Depois de enxaguados, devem secar ao ar antes de serem devidamente arrumados.
- Todos os envolvidos no processo deverão lavar e desinfetar as mãos no início e no fim do trabalho, assim como no início e no fim de cada pausa.
- Os chefes de departamento devem aproveitar as pausas para avaliar a evolução do processo e introduzir eventuais correções nos métodos que estão a ser seguidos.
-

GUIA DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A REABERTURA DO TEATRO

Recomendações gerais:

- Cada unidade deve nomear uma equipa que deverá receber indicações específicas para proceder à limpeza e desinfeção das instalações.

- É importante que o responsável pela equipa de limpeza esteja envolvido nos procedimentos de limpeza e desinfecção que antecedem a reabertura.
- As equipas de manutenção devem ser envolvidas no processo para dar o apoio necessário no equipamento de limpeza.

Limpeza e desinfecção de casas de banho

1. Com recurso a um detergente desinfetante, limpar a área em círculo no sentido dos ponteiros do relógio, de cima para baixo e da parte mais limpa para a mais suja, deixando os sanitários para o fim de todas as superfícies presentes na casa de banho. Iniciar com paredes, mobiliário de casa de banho (lavatórios, balcões, zona de chuveiro, etc.) e por fim sanitários.
2. Tomar particular atenção às superfícies de contacto frequente e limpar e desinfetar as superfícies.
3. Limpar e desinfetar por fim o pavimento. Deixar secar ao ar.

Lavagem e desinfecção da roupa

Estas recomendações têm por objetivo garantir o nível máximo de higiene e prevenção de riscos de contaminação durante a recolha, transporte e lavagem da roupa.

1. Não colocar as toalhas dos camarins no pavimento ou noutras superfícies. Quando forem retiradas deverão ir diretamente para o saco de transporte para a lavandaria
2. O carro de transporte das toalhas para a lavandaria deve ser desinfetado depois de deixar a roupa para lavar de modo a evitar a contaminação cruzada.
3. Depois de manipular a roupa suja, o colaborador deve lavar e desinfetar as mãos.
4. Assegure-se de que a roupa limpa nunca se mistura com a suja.

Área de isolamento

A área de isolamento foi definida no Teatro no seguimento do plano de contingência. Proceder à limpeza e desinfecção de todas as superfícies e objetos no interior da área com recurso a um detergente desinfetante com eficácia comprovada, respeitando as concentrações e os tempos de contacto. Começar de cima para baixo e da zona mais afastada da saída para a mais próxima.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

A lista de verificação desenvolvida pelo Teatro contém objetos, equipamentos e superfícies que não poderão ser descuradas no processo de preparação para a reabertura. É crucial que os elementos da equipa tenham a informação necessária para proceder à eficiente limpeza e desinfecção.

O Teatro foi dividido em várias áreas: copa, escritórios, casas de banho e camarins, áreas comuns (foyer) e corredores, auditório, bilheteira e portaria, régie, palco e sub-palco.

ANEXOS

FICHAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS DE LIMPEZA

FICHA TECNICA: AQUAPLUS

Lava-louças Neutro Concentrado

ESPECIFICACIONES DO PRODUTO:

pH: 5.5-6.5
Densidad: 1.025-1.035 g/cm³
Color: Verde
Aspecto: Líquido viscoso.

CONTEM:

tensoactivos aniónicos 5% - 15%
perfumes

Agentes conservantes: BENZISOTHIAZOLINO NE;
METHYLISOTHIAZOLI NONE
Fragâncias alergénicas: LIMONENE

MEMÓRIA DESCRITIVA

Lava-louças manual para a lavagem da louça, copos e utensílios diversos. Possui grande poder desengordurante e de espuma, perfumado com aromas seleccionados.

MODO DE EMPREGO

Aplica-se sobre a superfície a lavar. Consoante a sujidade a tratar, pode utilizar-se puro ou diluído em água, esfregando com uma esponja até eliminar a sujidade e por fim enxaguando com água abundante.

CONSELHOS DE SEGURANÇA

Palavra de advertencia:

Atenção

Frases H:
H319 Provoca irritação ocular grave.
Frases P:
P264 Lavar cuidadosamente após manuseamento
P280 Usar luvas de protecção/vestuário de protecção/protecção ocular/protecção facial.
P305+P351+P338 SE ENTRAR EM CONTACTO COM OS OLHOS: enxaguar cuidadosamente com água durante vários minutos. Se usar lentes de contacto, retire-as, se tal lhe for possível. Continuar a enxaguar.
P337+P313 Caso a irritação ocular persista: consulte um médico.
Manter fora do alcance das crianças.
Não ingerir.

Versão: 3

Data de revisão: 24/11/2016

PRODUTO INDUSTRIAL. USO PROFISSIONAL. FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA À DISPOSIÇÃO DO UTILIZADOR PROFISSIONAL QUE A SOLICITE.

PT: Em caso de intoxicação contactar o Centro de Informação Anti-venenos. Tel. 608 250 143

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

AQUAPLUS

Versão: 3

Data de revisão: 24/11/2016

Página 3 de 9

Data de impressão: 24-11-2016

O produto pode ter os seguintes riscos adicionais:

Em caso de dispersão, pode formar mistura explosiva poeiras-ar.

SECÇÃO 3: COMPOSIÇÃO/INFORMAÇÃO SOBRE OS COMPONENTES.

3.1 Substâncias.

Não Aplicável.

3.2 Misturas.

Substâncias que representam um perigo para a saúde ou o meio ambiente de acordo com a Regulamento (CE) No. 1272/2008, têm atribuído um limite de exposição comunitário no lugar de trabalho, estão classificadas como PBT/ mPmB ou incluídas na Lista de Candidatos:

Identificadores	Nome	Concentração	(*)Classificação -Regulamento 1272/2008	
			Classificação	Limites de concentração específicos
N. CAS: 25155-30-0 N. CE: 246-680-4 N. registo: Exempt	Sodium dodecylbenzenesulfonate	1 - 10 %	Acute Tox. 4, H312 - Acute Tox. 4, H302 - Eye Irrit. 2, H319	-
N. CAS: 68891-38-3 N. CE: 500-234-8 N. registo: 01-2119488639-16-XXXX	Alcohols, C12-14, ethoxylated, sulfates, sodium salts	1 - 5 %	Aquatic Chronic 3, H412 - Eye Dam. 1, H318 - Skin Irrit. 2, H315	Eye Irrit. 2, H319: 5 % ≤ C < 10 % Eye Dam. 1, H318: C ≥ 10 %

(*)O texto completo das frases H é pormenorizado no apartado 16 desta Ficha de Segurança.

[1] Substância à qual se aplica limite de exposição comunitário no local de trabalho (ver secção 8.1).

SECÇÃO 4: PRIMEIROS SOCORROS.

4.1 Descrição das medidas de primeiros socorros.

Nos casos de dúvida, ou quando persistirem os sintomas de mal-estar, solicitar atenção médica. Não administrar nunca nada por via oral a pessoas que se encontrem inconscientes.

Inalação.

Situar o acidentado ao ar livre, mantê-lo quente e em repouso, se a respiração for irregular ou se detiver, praticar respiração artificial. Não administrar nada pela boca. Se estiver inconsciente, colocá-lo numa posição adequada e procurar ajuda médica.

Contacto com os olhos.

Em caso de usar lentes de contacto, tirá-las. Lavar abundantemente os olhos com água limpa e fresca durante, pelo menos, 10 minutos, puxando para cima das pálpebras e procurar assistência médica.

Contacto com a pele.

Tirar a roupa contaminada. Lavar a pele vigorosamente com água e sabão ou um limpador de pele adequado. **NUNCA** utilizar dissolventes ou diluentes.

Ingestão.

Se acidentalmente foi ingerido, procurar imediatamente atenção médica. Mantê-lo em repouso. **NUNCA** provocar o vômito.

4.2 Sintomas e efeitos mais importantes, tanto agudos como retardados.

Produto Irritante: o contacto repetido ou prolongado com a pele ou as mucosas pode causar vermelhidão, bolhas ou dermatite, a inalação de nevoeiro de pulverização ou partículas em suspensão pode causar irritação das vias respiratórias e alguns dos sintomas podem não ser imediatos. Podem ser provocadas reacções alérgicas.

4.3 Indicações sobre cuidados médicos urgentes e tratamentos especiais necessários.

Nos casos de dúvida, ou quando persistirem os sintomas de mal-estar, solicitar atenção médica. Não administrar nunca nada por via oral a pessoas que se encontrem inconscientes.

-Continua na página seguinte.-

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

AQUAPLUS

Versão: 3

Data de revisão: 24/11/2016

Página 5 de 9

Data de impressão: 24-11-2016

8.1 Parâmetros de controlo.

O produto NÃO contém substâncias com Valores Limite Ambientais de Exposição Profissional. O produto NÃO contém substâncias com Valores Biológicos Limite.

8.2 Controlo da exposição.

Medidas de ordem técnica:

Prover uma ventilação adequada, o qual pode ser conseguido mediante uma boa extração -ventilação local e um bom sistema geral de extração.

Concentração:	100 %
Usos:	Lava-louças Neutro Concentrado.
Proteção respiratória:	
Se as medidas técnicas recomendadas forem cumpridas, não é necessário qualquer equipamento de proteção individual.	
Proteção das mãos:	
Se o produto for manuseado corretamente, não é necessário qualquer equipamento de proteção individual.	
Proteção dos olhos:	
Se o produto for manuseado corretamente, não é necessário qualquer equipamento de proteção individual.	
Proteção da pele:	
EPI:	Calçado de trabalho
Características:	Marcação «CE» Categoria II.
Normas CEN:	EN ISO 13287, EN 20347
Manutenção:	Estes artigos adaptam-se à forma do pé do primeiro utilizador. Por este motivo, e igualmente por questões de higiene, deve-se evitar a sua reutilização por qualquer outra pessoa.
Observações:	O calçado de trabalho para uso profissional é o que incorpora elementos de protecção destinados à protecção do utilizador contra as lesões que possam provocar acidentes

SECÇÃO 9: PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS.

9.1 Informações sobre propriedades físicas e químicas de base.

Aspecto: Líquido viscoso.

Cor: Verde

Odor: Perfumado

Limiar olfactivo: N.D./N.A.

pH: 5.5-6.5

Ponto de fusão: N.D./N.A.

Ponto de ebulição: N.D./N.A.

Ponto de inflamação: > 60 °C

Taxa de evaporação: N.D./N.A.

Inflamabilidade (sólido, gás): N.D./N.A.

Limite inferior explosão: N.D./N.A.

Limite superior explosão: N.D./N.A.

Pressão de vapor: N.D./N.A.

Densidade do vapor: N.D./N.A.

Densidade relativa: 1.025-1.035 g/cm³

Solubilidade: Soluble em água em todas as proporções.

Lipossolubilidade: N.D./N.A.

Hidrossolubilidade: N.D./N.A.

Coefficiente de repartição (n-octanol/água): N.D./N.A.

Temperatura de auto-ignição: N.D./N.A.

Temperatura de decomposição: N.D./N.A.

Viscosidade: N.D./N.A.

Propriedades explosivas: N.D./N.A.

Propriedades comburentes: N.D./N.A.

N.D./N.A. = Não Disponível/Não Aplicável devido à natureza do produto.

9.2 Outras informações.

Ponto de fluidez: N.D./N.A.

Viscosidade: N.D./N.A.

Viscosidade cinemática: N.D./N.A.

N.D./N.A. = Não Disponível/Não Aplicável devido à natureza do produto.

-Continua na página seguinte.-

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

AQUAPLUS

Versão: 3

Data de revisão: 24/11/2016

Página 7 de 9

Data de impressão: 24-11-2016

- f) Carcinogenicidade;
Dados não inclusivos para a classificação.
- g) Toxicidade reprodutiva;
Dados não inclusivos para a classificação.
- h) Toxicidade para órgãos-alvo específicos (STOT) - exposição única;
Dados não inclusivos para a classificação.
- i) Toxicidade para órgãos-alvo específicos (STOT) - exposição repetida;
Dados não inclusivos para a classificação.
- j) Perigo de aspiração.
Dados não inclusivos para a classificação.

SECÇÃO 12: INFORMAÇÃO ECOLÓGICA.

12.1 Toxicidade.

Nome	Ecotoxicidade			
	Tipo	Ensaio	Espécie	Valor
Alcohols, C12-14, ethoxylated, sulfates, sodium salts N. CAS: 68891-38-3 N. CE: 500-234-8	Peixes	LC50	Fish	> 1 mg/l (96 h)
	Invertebrados aquáticos	EC50	Daphnia magna	> 1 mg/l (48 h)
	Plantas aquáticas	EC50	Algae	> 1 mg/l (72 h)

12.2 Persistência e degradabilidade.

Não há informação disponível sobre a persistência e degradabilidade do produto.

Os componentes do produto cumprem com os critérios de biodegradabilidade estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 648/2004 relativo aos detergentes.

12.3 Potencial de bioacumulação.

Não estão disponíveis informações relativas à Bioacumulação das substâncias presentes.

12.4 Mobilidade no solo.

Não há informação disponível sobre a mobilidade no solo.

Não é permitido o vertido em sumidouros ou cursos de água.

Evitar a penetração no solo.

12.5 Resultados da avaliação PBT e mPmB.

Não há informações disponíveis sobre a avaliação PBT e mPmB do produto.

12.6 Outros efeitos adversos.

Não há informação sobre outros efeitos adversos para o meio ambiente.

SECÇÃO 13: CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À ELIMINAÇÃO.

13.1 Métodos de tratamento de resíduos.

Não é permitido o vertido em sumidouros ou cursos de água. Os resíduos e recipientes vazios devem ser manipulados e eliminados de acordo com as legislações locais/nacionais vigentes.

Siga as disposições da Directiva 2008/98/CE relativas à gestão de resíduos.

Classificação dos resíduos de acordo com o Catálogo Europeu de Resíduos:

20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE

20 01 Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)

20 01 29 detergentes contendo substâncias perigosas

Resíduo classificado como perigoso.

-Continua na página seguinte.-

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

AQUAPLUS

Versão: 3

Data de revisão: 24/11/2016

Página 9 de 9

Data de impressão: 24-11-2016

H302	Nocivo por ingestão.
H312	Nocivo em contacto com a pele.
H315	Provoca irritação cutânea.
H318	Provoca lesões oculares graves.
H319	Provoca irritação ocular grave.
H412	Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

Códigos de classificação:

Acute Tox. 4 [Dermal] : Toxicidade aguda (Via cutânea), Categoria 4
Acute Tox. 4 [Oral] : Toxicidade aguda (Via oral), Categoria 4
Aquatic Chronic 3 : Efeitos crónicos para o ambiente aquático, Categoria 3
Eye Dam. 1 : Lesões oculares graves, Categoria 1
Eye Irrit. 2 : Irritação ocular, Categoria 2
Skin Irrit. 2 : Irritante cutâneo, Categoria 2

Seções modificadas em comparação com a versão anterior:

1,3,11,12,14,16

Aconselha-se que seja dada formação básica relativamente à segurança e higiene laboral para que seja efectuado um manuseamento correcto do produto.

Manter fora do alcance das crianças.
Não ingerir.

Abreviaturas e siglas utilizadas:

CEN: Comité Europeu de Normalização.
EC50: Concentração média eficaz.
EPI: Equipamento de protecção individual.
LC50: Concentração letal, 50%.
LD50: Dose Letal, 50%.

Principais referências bibliográficas e fontes de dados:

<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html>

<http://echa.europa.eu/>

Regulamento (UE) 2015/830.

Regulamento (CE) No 1907/2006.

Regulamento (UE) No 1272/2008.

A informação facilitada nesta ficha de Dados de Segurança foi redigida de acordo com o REGULAMENTO (UE) 2015/830 DA COMISSÃO de 28 de maio de 2015 que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão.

A informação desta Ficha de Dados de Segurança da mistura está baseada nos conhecimentos actuais e nas leis vigentes da CE e nacionais, quanto a que as condições de trabalho dos utilizadores estiverem fora do nosso conhecimento e controlo. O produto não deve ser utilizado para fins distintos daqueles que são especificados, sem ter primeiro uma instrução por escrito, da sua utilização. É sempre responsabilidade do utilizador tomar as medidas oportunas com a finalidade de cumprir com as exigências estabelecidas nas legislações.



DESINBAC DS

DESINFETANTE HIDROALCOÓLICO, TP2
DESINFETANTES E ALGICIDAS NÃO DESTINADOS A
APLICAÇÃO DIRETA EM SERES HUMANOS OU
ANIMAIS. TP4: SUPERFÍCIES EM CONTACTO COM OS
GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTOS PARA
ANIMAIS.
CUMPLE NORMA UNE-EN 14476:2014 + AS:2019
VIRUCIDA
EFECTIVO CONTRA CORONAVIRUS

FICHA TÉCNICA DO PRODUTO

Especificações do produto:

pH: 7.5-8.5 (100%)
Densidad: 0.860-0.880 g/cm³
Color: Incoloro
Aspecto: Líquido de cheiro característico

Contém:

Alcoois Alifáticos > 30%

Apresentação:

Garrafa 1 - 5 L

MEMÓRIA DESCRITIVA

Biocida de Uso Veterinário

Leia atentamente o rótulo antes de utilizar o produto.

Cumple a norma UNE-EN 13697 em condições de limpeza. Anti-sépticos e desinfetantes químicos. Ensaio quantitativo de superfície não porosa para avaliar a actividade bactericida de desinfetantes químicos utilizados em produtos alimentares, na indústria, em casa e na comunidade.

Cumple com a norma UNE-EN 13697 Standard em condições limpas e para fins específicos, com os organismos utilizados no ensaio: Salmonella typhimurium e Listeria monocytogenes.

A aplicação do produto na indústria alimentar para uso em desinfeção de contato: superfícies e equipamentos, deve ser realizada na ausência de alimentos.

Cumpla la NORMA UNE-EN 14476:2014 + A2:2019 actividad virucida en condiciones limpias frente a Adenovirus, Norovirus murino y virus encapsulado (TIPO CORONAVIRUS)

USO EXCLUSIVO POR PESSOAL PROFISSIONAL.

ANTES DE USAR O PRODUTO, LER ATENTAMENTE ESTA ETIQUETA.

MODO DE EMPREGO

Instruções de utilização da desinfeção por contacto: Pronto a usar. Limpeza prévia das superfícies. Aplicar o produto puro por pulverização, imersão ou circulação nas superfícies e equipamentos, a desinfetar deixando um tempo de contacto de 5 minutos. Enxaguar com água potável superfícies de contato com alimentos

Devem ser tomadas as medidas necessárias para garantir que os géneros alimentícios, máquinas ou utensílios manipulados nas superfícies, instalações ou equipamentos tratados ou anteriormente expostos ao produto não contenham resíduos de qualquer dos seus componentes. Para tal, as peças ou superfícies tratadas ou expostas antes da utilização devem ser devidamente enxaguadas com água potável. Evitar o contacto com superfícies tratadas ou expostas. Não misture com outros produtos químicos. Incompatível com tensoactivos aniónicos, agentes oxidantes fortes e ácidos ou álcalis fortes. Deve ser realizado um ensaio de pré-desinfeção para verificar a compatibilidade do produto com os materiais.

Recipientes vazios, resíduos de produtos, água de lavagem, recipientes e outros resíduos gerados durante a aplicação são considerados resíduos perigosos autorizados de acordo com as normas vigentes.

CONSELHOS DE SEGURANÇA

Palavra de advertência:



FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

00116010-DESINBAC DS

Versão: 1

Data de revisão: 27/02/2019

DINPO
eco • safe cleaning

Página 3 de 14

Data de impressão: 17-04-2020

SECÇÃO 1: IDENTIFICAÇÃO DA MISTURA E DA SOCIEDADE/EMPRESA.

1.1 Identificador do produto.

Nome do produto: DESINBAC DS
Código do produto: 00116010

1.2 Utilizações identificadas relevantes da mistura e utilizações desaconselhadas.

Desinfetante hidroalcoólico. TP2: Desinfetantes e algicidas não destinados a aplicação direta em seres humanos ou animais. TP4: Superfícies em contacto com os géneros alimentícios e alimentos para animais.

Usos não aconselhados:

Usos diferentes aos aconselhados.

1.3 Identificação do fornecedor da ficha de dados de segurança.

Empresa: **RACRISA, S.L.**

Endereço: C/ Dels Obrers, 54. Pol. Ind. Les Valletes.
População: 46192 Montserrat
Distrito: VALENCIA (ESPAÑA)
Telefone: 961 533 000
Fax: 962 986 147
E-mail: racrisa@racrisa.com
Web: www.racrisa.com

1.4 Número de telefone de emergência: 915 620 420 (Disponível 24h)

Em caso de intoxicação contactar o Centro de Informação Antivenenos (CIAV) (+351) 800 250 250.
Atendimento médico 24 horas por dia, 7 dias por semana.

SECÇÃO 2: IDENTIFICAÇÃO DOS PERIGOS.

2.1 Classificação da mistura.

Segundo o Regulamento (EU) No 1272/2008:
Flam. Liq. 3 : Líquido e vapor inflamáveis.

2.2 Elementos do rótulo.

Rótulo de acordo com o Regulamento (EU) No 1272/2008:

Pictogramas:



Palavras-sinal:

Atenção

Frases H:
H226 Líquido e vapor inflamáveis.

Frases P:
P210 Manter afastado do calor, superfícies quentes, físcia, chama aberta e outras fontes de ignição. Não fumar.
P280 Usar luvas de protecção/vestuário de protecção/protecção ocular/protecção facial.
P403+P235 Armazenar em local bem ventilado. Conservar em ambiente fresco.
P233 Manter o recipiente bem fechado.
P501 Eliminar o conteúdo/recipiente com as regulamentações sobre resíduos perigosos ou embalagens e resíduos de embalagens, respectivamente

Manter fora do alcance das crianças.

Em caso de acidente consultar o Serviço de Informação Toxicológica, telefone ...

-Continua na página seguinte.-

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

00116010-DESINBAC DS



Versão: 1

Data de revisão: 27/02/2019

Página 5 de 14

Data de impressão: 17-04-2020

Contacto com a pele.

Tirar a roupa contaminada. Lavar a pele vigorosamente com água e sabão ou um limpador de pele adequado. NUNCA utilizar dissolventes ou diluentes.

Ingestão.

Se acidentalmente foi ingerido, procurar imediatamente atenção médica. Mantê-lo em repouso. NUNCA provocar o vômito.

4.2 Sintomas e efeitos mais importantes, tanto agudos como retardados.

Não são conhecidos efeitos agudos e tardios da exposição ao produto.

4.3 Indicações sobre cuidados médicos urgentes e tratamentos especiais necessários.

Nos casos de dúvida, ou quando persistirem os sintomas de mal-estar, solicitar atenção médica. Não administrar nunca nada por via oral a pessoas que se encontrem inconscientes.

SECÇÃO 5: MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIOS.

Produto inflamável, devem ser tomadas as medidas de prevenção necessárias para se evitarem riscos; em caso de incêndio, recomendam-se as medidas seguintes:

5.1 Meios de extinção.

Meios de extinção adequados:

Pó extintor ou CO₂. Em caso de incêndios mais graves também espuma resistente ao álcool e água pulverizada.

Meios de extinção inadequados:

Não usar para a extinção jato direto de água. Em presença de tensão elétrica não é aceitável utilizar água ou espuma como meio de extinção.

5.2 Perigos especiais decorrentes da mistura.

Riscos especiais.

O fogo pode produzir um espesso fumo negro. Como consequência da decomposição térmica, podem formar-se produtos perigosos: monóxido de carbono, dióxido de carbono. A exposição aos produtos de combustão ou decomposição pode ser prejudicial para a saúde.

Durante um incêndio e dependendo de sua magnitude podem chegar a produzir-se:

- Vapores ou gases inflamáveis.

5.3 Recomendações para o pessoal de combate a incêndios.

Refrigerar com água os tanques, cisternas ou recipientes próximos à fonte de calor ou fogo. Ter em conta a direção do vento. Evitar que os produtos utilizados na luta contra incêndio passem a esgotos, sumidouros ou cursos de água. Seguir as instruções descritas no plano ou planos de emergência e evacuação contra incêndios se estiver disponível.

Equipamento de proteção contra incêndios.

Segundo a magnitude do incêndio, pode ser necessário o uso de roupas de proteção contra o calor, equipamento respiratório autónomo, luvas, óculos protetores ou máscaras faciais e botas. Durante a extinção e dependendo da magnitude e proximidade ao fogo podem ser necessários equipamentos de proteção adicionais como luvas de proteção química, roupas termorrefletantes ou roupas estancadas a gases.

SECÇÃO 6: MEDIDAS A TOMAR EM CASO DE FUGAS ACIDENTAIS.

6.1 Precauções individuais, equipamento de proteção e procedimentos de emergência.

Eliminar os possíveis pontos de ignição e ventilar a zona. Não fumar. Evitar respirar os vapores. Para controlo de exposição e medidas de proteção individual, ver seção 8.

6.2 Precauções a nível ambiental.

Evitar a poluição de esgotos, águas superficiais ou subterrâneas, bem como do solo.

6.3 Métodos e materiais de confinamento e limpeza.

Recolher o vertido com materiais absorventes não combustíveis (terra, areia, vermiculite, terra de diatomáceas...). Despejar o produto e o absorvente num container adequado. A zona contaminada deve ser limpa imediatamente com um descontaminante adequado. Deitar o descontaminante aos restos e deixá-lo durante vários dias até que não se produza reacção, num recipiente sem fechar.

-Continua na página seguinte.-

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

00116010-DESINBAC DS

DINPO
ero • safe cleaning

Versão: 1

Data de revisão: 27/02/2019

Página 7 de 14

Data de impressão: 17-04-2020

etanol, álcool etílico N. CAS: 64-17-5 N. CE: 200-578-6	DNEL (Trabalhadores)	Inalação, Crónico, Efeitos sistémicos	950 (mg/m ³)
propan-2-ol, álcool isopropílico, isopropanol N. CAS: 67-63-0 N. CE: 200-661-7	DNEL (Trabalhadores)	Inalação, Crónico, Efeitos sistémicos	500 (mg/m ³)
	DNEL (Consumidores)	Inalação, Crónico, Efeitos sistémicos	89 (mg/m ³)
	DNEL (Trabalhadores)	Dérmica, Crónico, Efeitos sistémicos	888 (mg/kg bw/day)
	DNEL (Consumidores)	Dérmica, Crónico, Efeitos sistémicos	319 (mg/kg bw/day)
	DNEL (Consumidores)	Oral, Crónico, Efeitos sistémicos	26 (mg/kg bw/day)

DNEL: Derived No Effect Level, (nível sem efeito obtido) nível de exposição à substância por baixo do qual não são previstos efeitos adversos.

DMEL: Derived Minimal Effect Level, nível de exposição que corresponde a um risco baixo, que deve ser considerado um risco mínimo tolerável.

Níveis de concentração PNEC:

Nome	Detalhes	Valor
etanol, álcool etílico N. CAS: 64-17-5 N. CE: 200-578-6	Fresh water	0,96 (mg/L)
	Marine water	0,79 (mg/L)
	aqua (intermittent releases)	2,75 (mg/L)
	Soil	0,63 (mg/kg soil dw)
	sediment (freshwater)	3,6 (mg/kg sediment dw)
propan-2-ol, álcool isopropílico, isopropanol N. CAS: 67-63-0 N. CE: 200-661-7	aqua (freshwater)	140,9 (mg/L)
	aqua (marine water)	140,9 (mg/L)
	aqua (intermittent releases)	140,9 (mg/L)
	sediment (freshwater)	552 (mg/kg sediment dw)
	sediment (marine water)	552 (mg/kg sediment dw)
	Soil	28 (mg/kg soil dw)
	STP	2251 (mg/L)
oral (Hazard for predators)	160 (mg/kg food)	

PNEC: Predicted No Effect Concentration, (concentração prevista sem efeitos) concentração da substância por baixo da qual não são esperados efeitos negativos no comportamento ambiental.

8.2 Controlo da exposição.

Medidas de ordem técnica:

Prover uma ventilação adequada, o qual pode ser conseguido mediante uma boa extração -ventilação local e um bom sistema geral de extração.

Concentração:	100 %
Usos:	Desinfetante hidroalcoólico. TP2: Desinfetantes e algicidas não destinados a aplicação direta em seres humanos ou animais. TP4: Superfícies em contacto com os géneros alimentícios e alimentos para animais.
Proteção respiratória:	Se as medidas técnicas recomendadas forem cumpridas, não é necessário qualquer equipamento de proteção individual.
Proteção das mãos:	
EPI:	Luvas de trabalho
Características:	Marcação «CE» Categoria I.

-Continua na página seguinte.-

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

00116010-DESINBAC DS

Versão: 1

Data de revisão: 27/02/2019

DINPO
eco • safe cleaning

Página 9 de 14

Data de impressão: 17-04-2020

Propriedades comburentes: N.D./N.A.

N.D./N.A. = Não Disponível/Não Aplicável devido à natureza do produto.

9.2 Outras informações.

Ponto de Fluidez: N.D./N.A.

Cintilação: N.D./N.A.

Viscosidade cinemática: N.D./N.A.

N.D./N.A. = Não Disponível/Não Aplicável devido à natureza do produto.

SECÇÃO 10: ESTABILIDADE E REATIVIDADE.

10.1 Reatividade.

Se forem cumpridas as condições de armazenagem, não produz reações perigosas.

10.2 Estabilidade química.

Instável em contato com:

- Ácidos.
- Bases.
- Agentes oxidantes.

10.3 Possibilidade de reacções perigosas.

Líquido e vapor inflamáveis.

Em altas temperaturas pode produzir-se pirólise e deshidrogenação.

Em determinadas condições pode produzir-se uma reação de polimerização.

10.4 Condições a evitar.

Evitar as seguintes condições:

- Aquecimento.
- Alta temperatura.
- Descargas estáticas.
- Contato com materiais incompatíveis.
- Evite temperaturas próximas do ponto de inflamação, não aqueça recipientes fechados. Evite luz solar direta e calor pode causar risco de incêndio.

10.5 Materiais incompatíveis.

Evitar os seguintes materiais:

- Ácidos.
- Bases.
- Agentes oxidantes.
- Matérias explosivas.
- Matérias tóxicas.
- Matérias comburentes.

10.6 Produtos de decomposição perigosos.

Dependendo das condições de uso, podem ser gerados os seguintes produtos:

- COx (óxidos de carbono).
- Compostos orgânicos.

Em caso de incêndio podem ser gerados produtos de decomposição perigosos, tais como monóxido e dióxido de carbono, fumos e óxidos de nitrogénio.

SECÇÃO 11: INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA.

11.1 Informações sobre os efeitos toxicológicos.

O contacto repetido ou prolongado com o produto, pode causar a eliminação da gordura da pele, dando lugar a uma dermatite de contacto não alérgica e a que o produto seja absorvido através da pele.

As salpicaduras nos olhos podem causar irritação e danos reversíveis.

Informação Toxicológica sobre as substâncias presentes na composição.

Nome	Toxicidade aguda			
	Tipo	Ensaio	Espécie	Valor
propan-2-ol, álcool isopropílico, isopropanol	Oral	LD50	Rat	5050 mg/kg bw [1]

-Continua na página seguinte.-

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

00116010-DESINBAC DS



Versão: 1

Data de revisão: 27/02/2019

Página 11 de 14

Data de impressão: 17-04-2020

Não se dispõe de informação relativa à biodegradabilidade das substâncias presentes.

Não se dispõe de informação relativa à degradabilidade das substâncias presentes. Não há informação disponível sobre a persistência e degradabilidade do produto.

Os componentes do produto cumprem com os critérios de biodegradabilidade estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 648/2004 relativo aos detergentes.

12.3 Potencial de bioacumulação.

Informações relativas à Bioacumulação das substâncias presentes.

Nome	Bioacumulação			
	Log Pow	BCF	NOECs	Nível
etanol, álcool etílico N. CAS: 64-17-5 N. CE: 200-578-6	-0,3	-	-	Muito baixo
propan-2-ol, álcool isopropílico, isopropanol N. CAS: 67-63-0 N. CE: 200-661-7	0,05	-	-	Muito baixo

12.4 Mobilidade no solo.

Não há informação disponível sobre a mobilidade no solo.

Não é permitido o vertido em sumidouros ou cursos de água.

Evitar a penetração no solo.

12.5 Resultados da avaliação PBT e mPmB.

Não há informações disponíveis sobre a avaliação PBT e mPmB do produto.

12.6 Outros efeitos adversos.

Não há informação sobre outros efeitos adversos para o meio ambiente.

SECÇÃO 13: CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À ELIMINAÇÃO.

13.1 Métodos de tratamento de resíduos.

Não é permitido o vertido em sumidouros ou cursos de água. Os resíduos e recipientes vazios devem ser manipulados e eliminados de acordo com as legislações locais/nacionais vigentes.

Siga as disposições da Directiva 2008/98/CE relativas à gestão de resíduos.

Classificação dos resíduos de acordo com o Catálogo Europeu de Resíduos:

20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE

20 01 Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)

20 01 29 detergentes contendo substâncias perigosas

Resíduo classificado como perigoso.

SECÇÃO 14: INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE.

Transportar seguindo as normas ADR/TPC para o transporte por estrada, as RID por caminho-de-ferro, as IMDG por mar e as ICAO/IATA para transporte aéreo.

Terra: Transporte por estrada: ADR, Transporte por caminho-de-ferro: RID.

Documentação de transporte: Carta de porte e Instruções escritas.

Mar: Transporte por barco: IMDG.

Documentação de transporte: Conhecimento de embarque.

Ar: Transporte por avião: IATA/ICAO.

Documento de transporte: Conhecimento aéreo.

-Continua na página seguinte.-

FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA

(de acordo com o Regulamento (UE) 2015/830)

00116010-DESINBAC DS



Versão: 1

Data de revisão: 27/02/2019

Página 13 de 14

Data de impressão: 17-04-2020

N. CAS: 64-17-5 N. CE: 200-578-6	
propan-2-ol; álcool isopropílico; isopropanol N. CAS: 67-63-0 N. CE: 200-661-7	3,5
Quaternary ammonium compounds, benzyl-C12-16-alkyldimethyl, chlorides N. CAS: 68424-85-1 N. CE: 270-325-2	0,008

O produto não está afetado pelo procedimento estabelecido no Regulamento (UE) No 649/2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos.

15.2 Avaliação da segurança química.

Não foi realizada uma avaliação da segurança química do produto.

SECÇÃO 16: OUTRAS INFORMAÇÕES.

Texto completo das frases H que aparecem no epígrafe 3:

H225	Líquido e vapor facilmente inflamáveis.
H302	Nocivo por ingestão.
H314	Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.
H318	Provoca lesões oculares graves.
H319	Provoca irritação ocular grave.
H336	Pode provocar sonolência ou vertigens.
H400	Muito tóxico para os organismos aquáticos.
H410	Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

Códigos de classificação:

Acute Tox. 4 : Toxicidade aguda (Via oral), Categoria 4
Aquatic Acute 1 : Toxicidade aguda para o ambiente aquático, Categoria 1
Aquatic Chronic 1 : Efeitos crónicos para o ambiente aquático, Categoria 1
Eye Dam. 1 : Lesões oculares graves, Categoria 1
Eye Irrit. 2 : Irritação ocular, Categoria 2
Flam. Liq. 2 : Líquido inflamável, Categoria 2
Flam. Liq. 3 : Líquido inflamável, Categoria 3
STOT SE 3 : Toxicidade para órgãos-alvos específicos resultante de exposição única, Categoria 3
Skin Corr. 1B : Corrosivo cutâneo, Categoria 1B

Aconselha-se que seja dada formação básica relativamente à segurança e higiene laboral para que seja efectuado um manuseamento correcto do produto.

Abreviaturas e siglas utilizadas:

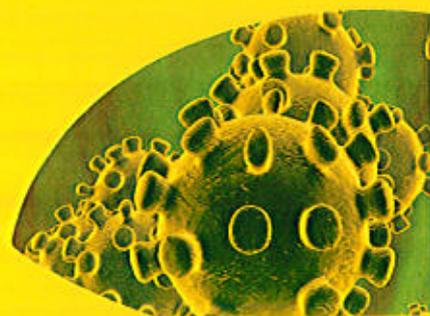
ADR: Acordo europeu sobre o transporte internacional de mercadorias perigosas por estrada.
BCF: Factor de bioconcentração.
CEN: Comité Europeu de Normalização.
DMEL: Derived Minimal Effect Level, nível de exposição que corresponde a um risco baixo, que deve ser considerado um risco mínimo tolerável.
DNEL: Derived No Effect Level, (nível sem efeito obtido) nível de exposição à substância por baixo do qual não são previstos efeitos adversos.
EC50: Concentração média eficaz.
EPI: Equipamento de proteção individual.
IATA: Associação Internacional dos Transportes Aéreos.
OACI: Organização da Aviação Civil Internacional.
IMDG: Código Internacional Marítimo sobre Mercadorias Perigosas.
LC50: Concentração letal, 50%.
LD50: Dose Letal, 50%.
Log Pow: Logaritmo do coeficiente de partição octanol-água.
NOEC: Não se observou efeito de concentração.
PNEC: Predicted No Effect Concentration, (concentração prevista sem efeitos) concentração da substância

-Continua na página seguinte.-

ANEXO 2

ORIENTAÇÃO N.º 014/2020

Limpeza e desinfecção de superfície em estabelecimentos de atendimento ao público e similares



ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 014/2020

DATA: 21/03/2020

Maria da Graça
Gregório de
Freitas

Digitally signed by Maria da
Graça Gregório de Freitas,
DN: cn=PT, o=Direção-Geral da
Saúde, email=Maria da Graça
Gregório de Freitas,
Date: 2020.03.21 12:54:13 Z

ASSUNTO: Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)
Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares

PALAVRAS-CHAVE: Coronavírus; desinfeção, superfícies; estabelecimentos de atendimento ao público; outros estabelecimentos na comunidade; COVID-19

PARA: Estabelecimentos de atendimento ao público e população em geral

CONTACTOS: geral@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Introdução

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que pode evoluir para a COVID-19, estão a ser desenvolvidas medidas de Saúde Pública de acordo com a fase de resposta à propagação do vírus.

O sucesso das medidas preventivas depende essencialmente da colaboração dos cidadãos e das instituições. É importante incentivar e salvaguardar o papel específico dos estabelecimentos, nomeadamente aqueles que lidam diretamente com o público em geral.

Por serem frequentados e expostos a várias pessoas e de forma continuada, os estabelecimentos podem contribuir para a transmissão indireta do vírus. O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias, e a limpeza e desinfeção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período.

Assim, devem ser tomadas medidas adicionais de cuidados na limpeza e desinfeção de superfícies, de modo a prevenir a disseminação da COVID-19. Esta orientação poderá ser atualizada consoante a evolução do surto e/ou disponibilização de nova evidência científica.

2. Características de transmissão e prevenção da doença

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se por contacto direto e contacto indireto, através de gotículas expelidas para superfícies.

À luz do conhecimento atual pensa-se que o SARS-CoV-2 pode permanecer nas superfícies durante pelo menos 48 horas. Se não houver uma limpeza e desinfecção adequada, e o aumento da sua frequência, as superfícies podem constituir-se como reservatórios de vírus e de outros microrganismos.

Via de contacto direto	Via de contacto indireto
Através de gotículas que uma pessoa infetada transmite pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra (e não utiliza as regras de etiqueta respiratória) podendo estas entrar diretamente para a boca ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.	Através das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infetadas e que depois são levadas à cara, à boca ou ao nariz inadvertidamente, sem termos feito a higiene das mãos.

2.1. Superfícies críticas na transmissão da COVID-19

Todas as superfícies podem ser veículos de contágio, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.

As superfícies com maior risco de transmissão são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, *tablets* e teclados de computadores principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, brinquedos em salas de diversão para crianças em espaços públicos, dinheiro, entre outros.

Algumas áreas de maior risco para a transmissão entre pessoas incluem:

- Áreas de isolamento, quer o quarto da pessoa doente de COVID-19 que permanece no seu domicílio e a casa de banho que utiliza, quer a área(s) de isolamento em estabelecimentos públicos;
- Áreas de restauração onde as pessoas comem (nomeadamente em grandes superfícies e restaurantes) ou outros (mesas, tabuleiros, bancadas, cadeiras) podem aumentar o risco para as pessoas que as frequentam, se não forem desinfetadas frequentemente e entre clientes;

- Áreas de confeção de alimentos, são críticas para evitar contaminação dos mesmos. Por isso, existem regras muito rigorosas de limpeza e desinfeção destas áreas;
- Instalações sanitárias públicas.

3. Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

Os estabelecimentos devem assegurar-se que todas as pessoas que trabalham no mesmo, estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória (folheto anexo), da lavagem correta das mãos (folheto anexo), assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental abaixo descritas. Salienta-se ainda a importância:

- Cada organização deve elaborar o seu plano de contingência para COVID-19, de acordo com a orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde e atuar em conformidade;
- Cada organização deve estabelecer um plano de limpeza e higienização das instalações. Mais:
 - Este plano deve estar afixado em local visível;
 - Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;
 - Nesta fase, a frequência de limpeza deve ser aumentada não bastando cumprir os horários habituais de limpeza estipulados anteriormente;
 - Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante os procedimentos de limpeza dos espaços e como garantir uma boa ventilação dos mesmos durante a limpeza e desinfeção.

Toda a comunidade, nomeadamente os cidadãos, as famílias e os profissionais nos seus locais de trabalho, devem preocupar-se em manter a limpeza de rotina das superfícies, sobretudo aquelas onde todos tocam frequentemente.

3.1. Técnicas de limpeza

Os estabelecimentos devem assegurar-se que a limpeza segue a seguinte técnica:

- A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;

- Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:
 - i. Paredes e teto (se aplicável)
 - ii. Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
 - iii. Equipamentos existentes nas áreas;
 - iv. Instalações sanitárias;
 - v. Chão – é o último a limpar.

3.2. Materiais de limpeza

Em relação aos materiais de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora), diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco. São exemplos:
 - Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões de restaurantes e de gabinetes, entre outros: azul;
 - Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde;
 - Casas de banho: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para as sanitas (exterior): vermelho;
 - A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante;
- O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e esfregona devem ser diferentes, para as áreas atrás referidas. Por exemplo: o balde e esfregona usados nas casas de banho, não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços públicos.

3.3. Frequência de limpeza

Em relação à frequência de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1),

compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray. Não usar produtos em spray nas áreas de exposição e venda de alimentos já confeccionados;

- A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência;
- Nas áreas de restauração/cafés, esta limpeza rápida deve ser feita quando sai um cliente e entra outro para a mesma mesa. Os puxadores de portas devem ser limpos com mais frequência (cerca de 1 vez por hora);
- Chão: lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia;
- Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, 3 vezes ao dia;
- Os espaços onde podem estar crianças a brincar, devem ser limpos mais vezes durante o dia.

3.4. Produtos de limpeza e desinfecção

Em relação aos produtos de limpeza e desinfecção, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- De forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança dos produtos (vulgarmente designadas por fichas técnicas) que constam no plano de higienização;
- Devem ser cumpridas as indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos e nas fichas de segurança;
- Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação de alimentos, por exemplo;
- Os produtos químicos devem ser armazenados fora das áreas onde são manuseados os alimentos, em local fechado e devidamente identificado e fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais;
- Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico;
- Os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;
- Podem ser ainda utilizados produtos de desinfecção rápida sob a forma de toalhetes humedecidos no desinfetante e fornecidos em dispensador próprio (facilitando tirar 1 a 1 sem os contaminar). Estes são produtos que juntam habitualmente na sua composição,

detergente e desinfetante compatíveis. Estes toalhetes são para usar numa superfície e não devem ser reutilizados em várias superfícies, porque favorece a disseminação dos agentes contaminantes. Usar um toalhete para cada superfície e descartar para o caixote do lixo. Não secar a superfície depois de usar o toalhete desinfetante, porque é necessário que a superfície fique molhada durante uns minutos até secar ao ar, para ser eficaz;

- Existem no mercado, pastilhas de *Dicloroisocianurato de sódio* (com efeito semelhante à lixívia) mas de preparação mais rápida, não necessitando de grandes espaços para armazenar. Os utilizadores devem seguir as instruções do fabricante (rótulos) para o seu uso em segurança; estas pastilhas devem ser preparadas só na altura da utilização, para manter a sua eficácia;
- As partes metálicas das superfícies ou as que não são compatíveis com a lixívia, devem ser desinfetadas com álcool a 70% ou outro produto compatível, para evitar a corrosão ou danificação;
- Ao aplicar lixívia ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando também a secar mais rapidamente as superfícies.

3.5. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários de limpeza:

Em relação a equipamentos de proteção individual, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Os funcionários que limpam as áreas de alimentação não são os mesmos que limpam as casas de banho;
- Nesta fase de possível disseminação do vírus, aconselha-se a que os profissionais de limpeza usem:
 - Bata impermeável, embora possa também ser usado um avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa);
 - Uma máscara comum bem ajustada à face - a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida (mínimo de 4-6 horas);
 - Luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora);
 - Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas; a farda deve ser lavada nos locais de trabalho e preferencialmente em máquina com ciclo de lavagem e desinfecção pelo calor - não deve ser levada para casa, para ser lavada pelos funcionários;
 - Na desinfecção de áreas de isolamento e/ou em grandes espaços (cinemas, restaurantes, centros comerciais, cantinas, escolas, entre outros) onde se supõe

que possam ter ocorrido casos de COVID-19 ou eventual disseminação, pode recorrer-se ao método de desinfeção por vapor de peróxido de hidrogénio, através da aquisição de uma máquina e produto próprio. Esta desinfeção é feita depois da limpeza prévia e só pode ser realizada com a área vazia (sem ninguém presente). Cumprir as instruções do fabricante/fornecedor para a utilização deste desinfetante em segurança.

4. Limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns deve seguir as seguintes indicações:

- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 99 partes iguais de água (**Consulte o Anexo I**).
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente.
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies.
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Essa etapa é fundamental.
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente.
- Deixar secar ao ar.

4.1. Instalações sanitárias

- Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.
- Seguir a sequência:
 - Iniciar a limpeza pelos lavatórios (1.º as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;
 - Limpar os trocadores de fraldas;
 - Limpar as sanitas;
 - Limpar o chão.
- Limpeza da sanita:
 - **Parte interior:** limpar o interior da sanita apenas com o piaçaba:
 - Se houver urina ou fezes, descarregar primeiro o autoclismo;

- Não deitar lixívia ou produto com amoníaco sobre a urina, porque provoca uma reação gasosa nociva para a saúde;
- Aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos;
- Esfregar bem por dentro com o piaçaba;
- Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo;
- Volte a puxar a água.
- **Parte exterior** da sanita:
 - Espalhar o detergente/desinfetante na parte de cima da sanita e sobre os tampos;
 - Esfregar com o pano: primeiro os tampos e só depois, a parte exterior da sanita (em cima e nos lados);
 - Passar com pano só com água;
 - Deixar secar ao ar;
 - Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo. Pode desinfetar também com álcool a 70^o-80^o.
- No final da limpeza, deve voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.
- Não esquecer de limpar frequentemente as maçanetas das portas das casas de banho.

4.2. Fraldário em casas de banho públicas

- As superfícies devem ter uma capa plástica coberta intacta (sem rasgões ou fendas);
- O profissional de limpeza que limpa o fraldário deve:
 - Limpar e desinfetar primeiro a cobertura plástica dos dois lados – lavar e desinfetar o colchão no sentido de cima para baixo e deixar secar ao ar na posição horizontal;
 - De seguida, lavar e desinfetar o tampo do móvel e as partes laterais e da frente do fraldário; passar depois com pano só com álcool a 70% porque tem uma ação mais rápida ou deixe secar ao ar. Pode também fazer uma limpeza e desinfecção deste espaço com toalhetes humedecidos em desinfetante compatível;
 - Siga as instruções dos rótulos dos produtos utilizados sobre: diluições, regras de segurança na utilização, entre outras.

4.3. Mobiliário e brinquedos em locais públicos de diversão para crianças

- Os brinquedos de plástico ou de borracha que entrem na boca de uma criança devem ser lavados com água e detergente e se possível passar com álcool a 70°;
- Os brinquedos que possam ser lavados e desinfetados em máquina, devem sê-lo preferencialmente; os que não suportem a temperatura elevada, mas possam ser lavados em máquina de lavar roupa, devem ser lavados a temperatura baixa (fria ou morna) e depois submetidos a um ciclo final de desinfecção com produto compatível com os brinquedos; verificar as instruções do fabricante para ter a certeza de que a máquina atinge a temperatura certa;
- Os brinquedos que não podem ser lavados em máquina, mas podem ser imersos, devem ser lavados num recipiente específico para o efeito, com uma solução detergente e desinfetante compatível; deixar atuar durante 5 minutos; enxaguar apenas com água e por a secar de preferência em máquina se tolerarem o calor;
- Os brinquedos que não podem ser imersos e têm de ser limpos manualmente devem ser evitados em espaços públicos. Neste caso, se existirem, passar com um toalhete humedecido em desinfetante sobre todas as partes do brinquedo. Pode também humedecer um pano apenas em álcool a 70% ou um pano bem torcido humedecido em solução de lixívia na diluição de uma medida de lixívia em 200 medidas iguais de água. Passar com um pano só com água de seguida e deixar secar ao ar;
- Os brinquedos que aguentem a secagem em máquina de secar devem ser secos por este método preferencialmente.

4.4. Áreas de preparação e confeção de alimentos

- Os materiais de limpeza são específicos para estas áreas e seguem as regras definidas pela legislação em vigor;
- Deve haver panos diferentes de limpeza para as bancadas e utensílios destas; as mesas, cadeiras e outro mobiliário; material específico para o chão;
- Os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes devem ser produtos que não contaminem eventualmente os alimentos);
- Não borrifar com desinfetante em spray nas áreas onde há alimentos em confeção ou em exposição.

5. Limpeza e desinfeção de superfícies da área de isolamento onde esteve uma pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas de quarentena ou isolamento, de suspeito ou doente confirmado, deve seguir as seguintes indicações:

- Esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente, ou suspeita de estar doente sair da área de isolamento/quarentena e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;
- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água (**Consulte o Anexo I**);
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Esta etapa é fundamental;
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente;
- Deixar secar ao ar.

6. Limpeza e desinfeção de superfícies que contenham sangue ou outros produtos orgânicos

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas que contenham sangue ou outros produtos orgânicos (vómito, urina, fezes), deve seguir as seguintes indicações:

- Utilizando luvas resistentes, avental impermeável e óculos de proteção, absorver o mais possível o derrame com papel absorvente para não espalhar os líquidos;
- Aplicar de seguida a solução de lixívia na diluição de 1 parte de lixívia em 9 partes iguais de água;
- Deixar atuar durante pelo menos 10 minutos; tapar a zona afetada com toalhetes para que as pessoas não pisem e colocar o dispositivo de alerta para zona em limpeza de manutenção;
- Lavar a área suja com água e detergente comum; enxaguar só com água e deixar secar ao ar.

7. Onde posso obter mais informação?

Mais informação pode ser encontrada em <https://covid19.min-saude.pt/>.



Graça Freitas
Direção-Geral da Saúde

Bibliografia

Australian government. Environmental cleaning and disinfection principles for COVID-19. 10march 2020.

CDC: Best Practices for Environmental Cleaning in Healthcare Facilities: in Resource-Limited Settings. November 2019.

CDC. Environmental Cleaning and Disinfection Recommendations. Interim Recommendations for US Households with Suspected/Confirmed Coronavirus Disease 2019.

Centers for Disease Control and Prevention (CDC) Atlanta. Guidelines for Environmental Infection Control in Health-Care Facilities. Recommendations of CDC and the Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee (HICPAC), U.S. Department of Health and Human Services. GA 30329. Updated: July 2019.

Kundrapu, Sirisha & Sunkesula, Venkata & Jury, Lucy & Sitzlar, Brett & Donskey, Curtis. (2012). Daily Disinfection of High-Touch Surfaces in Isolation Rooms to Reduce Contamination of Healthcare Workers' Hands. Infection control and hospital epidemiology : the official journal of the Society of Hospital Epidemiologists of America. 33. 1039-42. 10.1086/667730.

Department of Health, New York State. Interim Guidance for Cleaning and Disinfection of Public Transportation Settings for COVID-19.

European Centre for Disease Prevention and Control. Interim guidance for environmental cleaning in nonhealthcare facilities exposed to SARS-CoV-2. ECDC: Stockholm; 2020.

Komal K. Jain. Novel Coronavirus (COVID-19) - Fighting Products. The American Chemistry Council's (ACC) Center for Biocide Chemistries (CBC).

Anexo I - Diluições de lixívia

Diluição de lixívia para desinfeção da área de isolamento em estabelecimentos públicos: lixívia na concentração original de cloro livre a 5%, na diluição de 1/50, ou seja, 1 parte de lixívia em 49 partes iguais de água.

Aplica-se também às instalações sanitárias e áreas de toque frequente.

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
%		
5	20 mililitros	980 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
%		
5	100 mililitros	4,900 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
%		
5	200 mililitros	9,800 litros

1. **Desinfeção com lixívia das superfícies comuns em estabelecimentos públicos:** lixívia a 5% de cloro livre na forma original, na diluição de 1/100 ou seja, 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água:

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
5	10 mililitros	990 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
5	50 mililitros	4,950 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
	Volume de lixívia	Volume de água
5	100 mililitros	9,900 litros

2. **Diluição de lixívia para desinfeção das áreas comuns no domicílio de uma pessoa com COVID-19:** lixívia com uma concentração original de 5%, na diluição de 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água.

Para diluir a lixívia em casa, de forma mais simples, e conforme a quantidade de solução de lixívia que deseja preparar, recomenda-se:

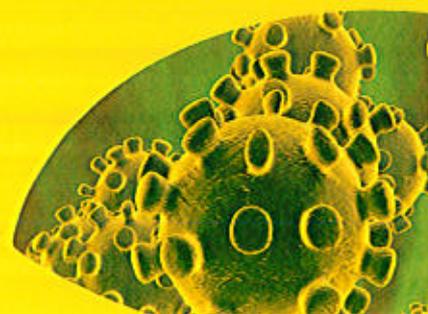
- 5 colheres de sopa de lixívia em 3,8 litros de água.
- 4 colheres de chá de lixívia em 1 litro de água.

ANEXO 3

ORIENTAÇÃO Nº 028/2020

COVID 19: FASE DE MITIGAÇÃO – RECUPERAÇÃO

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS



Orientação n°

NÚMERO: 028/2020

DATA: 28/05/2020

ASSUNTO:	COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - RECUPERAÇÃO Utilização de equipamentos culturais
PALAVRAS-CHAVE:	Novo Coronavírus; COVID-19; Cultura; Espaços culturais; Atividades culturais
PARA:	Entidades responsáveis por equipamentos culturais
CONTACTOS:	dspdps@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. No atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer torna-se muito importante para a saúde da população.

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos culturais. Os espaços culturais, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, devido à elevada afluência e rotatividade de pessoas.

A presente Orientação descreve os pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19.

Nos termos da alínea a) do n° 2 do artigo 2° do Decreto Regulamentar n° 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

I. Preparação prévia à abertura ao público dos equipamentos culturais

1. Todos os espaços culturais têm de estar devidamente preparados para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência.
2. O Plano referido no ponto anterior deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

3. Todos os colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.
4. Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de solução antisséptica à base de álcool em diversos pontos do equipamento cultural, de fácil acesso aos utilizadores e aos colaboradores.
5. Os utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis.

II. Medidas gerais

6. Os equipamentos culturais, integrados ou fiscalizados por serviços e organismos da área da cultura ou municipais devem ter implementadas medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas, com exceção dos locais de permanência para assistência ao espetáculo e filmes cinematográfico, em local coberto ou ao ar livre.
7. As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
8. Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena.
9. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.
10. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).
11. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.
12. Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico). Se não for possível a instalação de barreiras de

- proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros. Se o atendimento for realizado a menos de 2 metros, o colaborador deve estar equipado com máscara.
13. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.
 14. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.
 15. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via eletrónica e aos pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares.
 16. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.
 17. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: corrimãos, maçanetas das portas e botões de elevador) devem ser desinfetados com maior regularidade.
 18. A manutenção dos sistemas de ventilação deve ser garantida e o seu funcionamento deve ser efetuado sem ocorrência de recirculação de ar.
 19. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.
 20. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados após cada utilização ou interação.
 21. As máquinas de venda automática de bilhetes só devem estar em funcionamento se for possível garantir a limpeza e desinfeção dos locais de toque, entre utilizadores, e deve ser um ponto de disponibilização de solução antisséptica à base de álcool.

22. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.
23. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

III. Medidas específicas

24. O cumprimento das medidas específicas não exclui a necessidade de observância e cumprimento das medidas gerais de prevenção e controlo da infeção, elencadas no ponto II.
25. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos equipamentos culturais ou fiscalizados pelos organismos do Ministério da Cultura, devem seguir o aplicável da Orientação 023/2020 da DGS.

III.1. Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

26. A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.
27. Nas salas de espetáculos ou similares com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.
28. Os camarotes devem ser ocupados por coabitantes quando tenham 6 ou menos lugares.
29. Os camarotes com lotação superior a 6 lugares devem ser ocupados, garantindo as regras aplicáveis no ponto 266.
30. Os lugares de galeria só podem ser utilizados com lugares sentados.
31. A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.

32. A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores.
33. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
34. As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos.
35. Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível;
36. Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível;
37. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.
38. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
39. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
40. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

III.2. Livrarias, Arquivos e Bibliotecas

41. A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 50% nas salas de leitura e 1 visitante por 20 m² no interior do estabelecimento.
42. Devem ser atribuídos lugares reservados nas salas de leitura, de forma a manter o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, podendo as salas de leitura / consulta de continuação só estar disponíveis mediante marcação prévia.
43. A consulta de livros ou documentos de forma continuada deve ser efetuada apenas nos locais destinados para o efeito, com garantia de distanciamento físico.

44. Se houver espaços ou áreas destinadas ou que convidem à leitura sem garantia de separação e distanciamento físico entre visitantes, excetuando-se as salas definidas para o efeito, estas devem ser encerradas e o mobiliário (ex.: bancos, cadeiras, entre outros) deve ser retirado.

III.3. Museus, Palácios, Monumentos e similares

45. A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 1 visitante por 20 m².
46. A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.
47. Se necessário, podem ser instituídos limites temporais de entrada e de visita, adaptados à dimensão do equipamento cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e à entrada do mesmo.
48. Deve ser criado ou reforçado um circuito formal de visita, preferencialmente com circuitos de sentido único (limitando a visita de espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento).
49. A concentração de pessoas nos diversos pontos de visita do equipamento cultural deve ser evitada e deve ser reforçado o cumprimento do distanciamento físico. Se necessário, pode ser reforçada a vigilância dos diversos espaços interiores.

III.4. Programação ao Ar Livre

50. Os recintos de espetáculo devem estar devidamente delimitados, permitir o acesso apenas aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito, não sendo permitida a entrada física sem controlo por colaborador técnico do espetáculo.
51. O período de entradas e saídas do público deve ser alargado, para que a entrada dos espectadores possa ser desfasada, cumprindo as regras de distanciamento.
52. Os lugares devem estar previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), dando preferência a lugares sentados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros.
53. Se existir palco, deve ser garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espectadores.

54. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
55. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
56. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
57. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

IV. Procedimentos perante Caso Suspeito

58. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas presentes na Norma 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
59. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

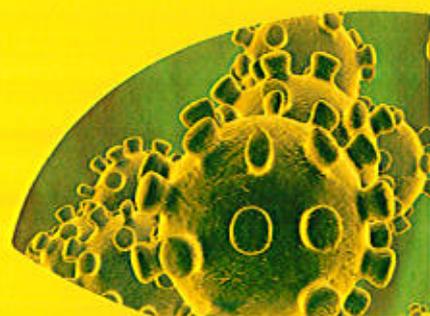
ANEXO 4

PERGUNTAS FREQUENTES

Salas de espetáculos

Salas de exibição de filmes cinematográficos

Programação cultural ao ar livre





Perguntas e respostas frequentes

Salas de espetáculos

Salas de exibição de filmes cinematográficos

Programação cultural ao ar livre

1. Quais as regras mínimas que têm de ser observadas para a realização de espetáculos?

Os titulares das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou organizadores de espetáculos devem assegurar a:

- Existência de plano de contingência.
- Sensibilização para o cumprimento das regras da lavagem correta das mãos, da etiqueta respiratória, assim como das outras medidas de higiene pessoal e ambiental definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS).
- Implementação de um plano de limpeza e desinfeção regular das instalações, nomeadamente:
 - A higienização completa das salas antes da abertura de portas e logo após o final de cada sessão.
 - A limpeza e desinfeção periódica das superfícies, bem como o aumento da frequência de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias e de “pontos de contacto”.
- Assegurar a manutenção dos sistemas de ventilação, caso existam, devendo o seu funcionamento ser efetuado sem ocorrência de recirculação de ar.

2. Todos os espetáculos devem ter bilhete de ingresso?

Sim, incluindo os espetáculos ao ar livre, ainda que gratuitos. A emissão de tais bilhetes deve respeitar a lotação máxima.



3. Como devem ser adquiridos os bilhetes de ingresso?

- Os bilhetes de ingresso devem ser, preferencialmente, adquiridos antecipadamente, em dia anterior à realização do espetáculo e por via eletrónica;
- Para a realização do pagamento do bilhete, caso se aplique, deve privilegiar-se a utilização de meios de pagamento sem contacto (transferência bancária, pagamento por referência bancária, cartão bancário, ou outro equivalente).

4. Como devem ser organizados os lugares a ocupar nas salas?

- Só poderão existir bilhetes para lugares sentados;
- Os lugares ocupados deverão ter um lugar de intervalo entre espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados deverão ficar descontraídos;
- No caso dos espetáculos com palco, não podem ser ocupadas as duas primeiras filas da sala junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.

5. Como devem ser organizados os lugares a ocupar nos recintos de espetáculo ao ar livre?

- Os recintos de espetáculo ao ar livre devem estar devidamente delimitados;
- Os lugares têm de ser previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), cumprindo um distanciamento físico entre espetadores de 1,5 metros;
- No caso da existência de palco, é obrigatório garantir uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores;
- Só é permitido o acesso aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito;
- Não é permitida a entrada sem controle por colaborador técnico do espetáculo.



6. Como devem ser organizados os lugares a ocupar nas salas com camarotes e galerias?

- Os camarotes só podem ser ocupados por pessoas do mesmo agregado familiar ou coabitantes quando tenham 6 ou menos lugares;
- Os camarotes com lotação superior a 6 lugares podem ser ocupados, aplicando-se as regras aplicáveis para os restantes lugares da sala;
- Os lugares de galeria só poderão ser utilizados com lugares sentados, aplicando-se as regras aplicáveis para os restantes lugares da sala.

7. Quais as orientações para as entradas e saídas nas salas pelo público?

- Obrigação de utilização de máscara de proteção por parte do público;
- Organizar as áreas de espera e de atendimento por forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento;
- As entradas e saídas de pessoas devem ter circuitos próprios e separados;
- Alargar o período de abertura de portas;
- O público deve entrar na sala por ordem de fila, no sentido do palco ou do ecrã para a entrada da sala, devendo a saída ser organizada em sentido inverso;
- Permitir, sempre que possível, que as portas de acesso permaneçam abertas, evitando o seu manuseamento pelas pessoas;
- Eliminar ou reduzir os pontos de estrangulamento de passagem;
- Não devem existir intervalos durante as sessões. Quando tal não seja possível, a duração do intervalo deve ser reduzida ao mínimo indispensável, recomendando-se aos espectadores que permaneçam sentados até ao reinício da sessão.

8. Como deve ser garantida a higiene e segurança no local de trabalho dos corpos artísticos, equipas técnicas e restantes trabalhadores e colaboradores?

Para garantir a segurança na realização da prestação do trabalho deve promover-se as seguintes regras:



- Medir a temperatura à chegada ao edifício, sem registo dos resultados;
- Promover a desinfeção de equipamentos técnicos, ferramentas e adereços antes da sua utilização;
- Munir as salas de ensaio e camarins de gel desinfetante e toalhetes, assim como de toalhas individuais;
- Sempre que possível, promover o arejamento natural das salas e camarins, quando aplicável;
- Garantir que os instrumentos, objetos e acessórios utilizados durante ensaios ou concertos não são partilhados.

9. Qual o distanciamento físico que deve ser garantido entre os membros dos corpos artísticos?

- Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila e garantir um distanciamento físico lateral mínimo de 1,5 metros sempre que possível;
- Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível;
- O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.

10. Quando é que devem ser utilizados os equipamentos de proteção individual pelos corpos artísticos, equipas técnicas e restantes trabalhadores e colaboradores?

- É obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos corpos artísticos, equipas técnicas e restantes trabalhadores e colaboradores, com as seguintes exceções:
 - Quando estejam nos ensaios, em cena ou na realização da prestação artística, devendo apenas utilizar a máscara até à entrada em palco e após a saída de cena;
 - Quando esteja em causa a segurança do trabalhador, nomeadamente nos trabalhos de montagem e /ou desmontagem e em trabalhos em altura;
- Não é permitida a atuação da orquestra no fosso ou poço da sala.



11. O que se entende por salas de espetáculos?

São todos os recintos fixos de espetáculos de natureza artística que sejam delimitados, resultantes de construções de carácter permanente, que independentemente da respetiva designação tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística, quer sejam públicos ou privados.

12. O que se entende por sala de exibição de filmes cinematográficos?

Todas as salas de espetáculos especialmente preparadas para a exibição de obras cinematográficas.

13. No caso dos cineteatros quais as orientações a seguir?

Depende da natureza artística do espetáculo em causa.

Assim, caso se trate da exibição de um filme cinematográfico, as orientações a observar serão as definidas para as salas de cinema.

Caso se trate de um espetáculo de natureza artística devem ser seguidas as orientações relativas às salas de espetáculo.

ANEXO 5

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO CULTURAL E ARTÍSTICO

LEI N.º 19/2020 de 29 Maio





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 19/2020

de 29 de maio

Sumário: Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março.

Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, festivais e espetáculos de natureza análoga, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, alterado pela Lei n.º 7/2020, de 10 de abril.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O presente decreto-lei é aplicável ao reagendamento ou cancelamento de espetáculos que não possam ser realizados entre os dias 28 de fevereiro de 2020 e 30 de setembro de 2020, inclusive.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se que um espetáculo não pode ser realizado sempre que estiver abrangido por uma proibição ou interdição legal ou sempre que as limitações impostas à sua realização por razões de saúde pública desvirtuem a sua natureza ou tornem economicamente inviável a realização.

3 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 4.º

[...]

1 — Os espetáculos abrangidos pelo presente decreto-lei devem, sempre que possível, ser reagendados até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 2.º, sob pena de o adiamento ser havido, para todos os efeitos, como cancelamento.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —



- 6 —
7 —
8 — O reagendamento do espetáculo não dá lugar à restituição do preço do bilhete, nem pode implicar o aumento do respetivo custo para quem já fosse seu portador à data do reagendamento.

Artigo 5.º

[...]

1 — Sempre que não seja objetivamente possível o reagendamento do espetáculo, ou a sua impossibilidade não possa ser imputada ao promotor, o mesmo deve ser cancelado.

2 —

3 —

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se:

a) Objetivamente impossível o reagendamento do espetáculo para a celebração de festividades locais ou regionais ou de determinados dias específicos que não sejam repetíveis no prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º;

b) Que o reagendamento não é imputável ao promotor sempre que não exista nenhuma sala ou recinto de espetáculo com a lotação da inicialmente contratada, na área prevista no n.º 4 do artigo 4.º, no prazo estabelecido no n.º 1 do mesmo artigo.

Artigo 6.º

[...]

Em alternativa ao previsto no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 5.º, a pedido do portador do bilhete de ingresso, que não tenha sido reembolsado do valor do mesmo, os agentes culturais podem proceder à substituição do bilhete do espetáculo por outro espetáculo diferente, ajustando-se o preço devido.

Artigo 9.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo de outras responsabilidades penais e civis que ao caso sejam aplicáveis, as infrações ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 11.º-A constituem contraordenação punível com coima entre 250 € e 2500 €, no caso das pessoas singulares, e de 500 € a 15 000 €, no caso das pessoas coletivas.

2 — A negligência é punível, sendo os montantes mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

Artigo 11.º

[...]

1 — Quando os espetáculos abrangidos pelo presente decreto-lei forem promovidos por entidades adjudicantes previstas no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) ou, independentemente da natureza pública ou privada do promotor, sejam financiados maioritariamente por fundos públicos, deve o promotor, quer nos casos de cancelamento quer nos casos de reagendamento, realizar os pagamentos nos termos contratualmente estipulados, devendo garantir que, o mais tardar, na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo, é pago um montante mínimo equivalente a 50 % do preço contratual, sem prejuízo, nos casos de reagendamento, da nova calendarização do espetáculo e da realização dos demais pagamentos a que houver lugar nos termos do contrato.



2 — Caso o preço das prestações contratuais já realizadas supere o preço a pagar nos termos do número anterior, devem as entidades aí referidas pagar a diferença, aplicando-se o disposto no artigo 299.º do CCP.

3 — Para dar integral cumprimento ao disposto nos números anteriores, as entidades referidas no n.º 1 podem, nos casos de reagendamento, contratar bens, serviços ou trabalhos complementares, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, 438.º e 454.º do CCP, bem como aplicar o regime da revisão de preços, se aplicável.

4 — As entidades referidas no n.º 1 podem reagendar os espetáculos de entrada livre até ao prazo de 18 meses após a cessação da vigência das medidas legislativas de proibição ou limitação de realização de espetáculos.

5 — As obrigações previstas no presente artigo aplicam-se, igualmente, aos casos em que ainda não tivesse sido finalizada a celebração do contrato à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, desde que:

- a) O procedimento da respetiva formação já tivesse sido iniciado; ou
- b) A programação tivesse sido anunciada; ou
- c) As entidades promotoras tivessem comunicado por escrito ao agente cultural a confirmação da realização do espetáculo em causa, aceitando o preço e respetiva data.

6 — Nos casos referidos no número anterior, as entidades adjudicantes referidas no n.º 1 devem iniciar ou concluir os procedimentos de aprovação da despesa e de formação de contratos públicos necessários à celebração efetiva do contrato e à realização dos pagamentos a que haja lugar, quer nos casos de cancelamento quer nos casos de reagendamento, podendo, quer no caso de procedimentos a iniciar quer no caso de procedimentos já iniciados, adotar as normas previstas nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com as necessárias adaptações.

7 — Caso a data inicial do espetáculo ocorra até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 2.º, deve a entidade promotora informar o agente cultural, com pelo menos 30 dias de antecedência, se pretende manter a data inicial.

8 — O disposto no presente artigo aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, a eventos que se repetem anualmente, relativamente aos quais não tenha sido possível, seja porque razão for, iniciar o procedimento de formação do respetivo contrato.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

São aditados ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua redação atual, os artigos 3.º-A, 3.º-B e 5.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Reabertura gradual

O Governo assegura, com uma periodicidade não superior a 30 dias, o anúncio do calendário do levantamento ou não das restrições à realização de espetáculos ao vivo, adequando-o à evolução das condições do combate à pandemia.

Artigo 3.º-B

Força maior

1 — O cancelamento de espetáculos decorrente de interdições e limitações de funcionamento de atividades ou recintos de espetáculos é considerado como resultando de motivo de força maior para todos os efeitos legais e contratuais em relação a contratos e negócios jurídicos celebrados,



bem como a outras obrigações e compromissos assumidos que tenham por causa a realização do espetáculo cancelado.

2 — Devem as partes, sempre que possível, manter os respetivos contratos, assegurando os seus objetos e objetivos, e cumprindo as suas obrigações em relação à data que vier a ser escolhida para reagendamento e, em qualquer caso, procurar alcançar a repartição equitativa de custos e riscos contratuais, evitando prejuízos ou benefícios injustificados.

Artigo 5.º-A

Festivais e espetáculos de natureza análoga

1 — É proibida, até 30 de setembro de 2020, a realização ao vivo em recintos cobertos ou ao ar livre de festivais e espetáculos de natureza análoga declarados como tais no ato de comunicação feito nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de junho.

2 — Os espetáculos referidos no número anterior podem excecionalmente ter lugar, em recinto coberto ou ao ar livre, com lugar marcado, após comunicação nos termos do número anterior e no respeito pela lotação especificamente definida pela Direção-Geral da Saúde em função das regras de distanciamento físico que sejam adequadas face à evolução da pandemia da doença COVID-19.

3 — O Governo pode, com fundamento em recomendação da Direção-Geral da Saúde, antecipar o fim da proibição ou prorrogar a proibição consagrada no n.º 1, através de decreto-lei.

4 — Os portadores de bilhetes de ingresso dos espetáculos referidos no n.º 1 têm direito à emissão de um vale de igual valor ao preço pago.

5 — O vale referido no número anterior:

a) É emitido à ordem do portador do bilhete de ingresso e é transmissível a terceiros por mera tradição;

b) É válido até 31 de dezembro de 2021;

c) Refere a possibilidade de ser utilizado na aquisição de bilhetes de ingresso para o mesmo espetáculo a realizar em nova data ou para outros eventos realizados pelo mesmo promotor;

d) Mantém o seguro que tiver sido contratado no momento da aquisição do bilhete de ingresso.

6 — Caso o vale referido no n.º 4 não seja utilizado até ao dia 31 de dezembro de 2021, o portador tem direito ao reembolso do valor do mesmo, a solicitar no prazo de 14 dias úteis.

7 — Os agentes culturais devem publicitar, designadamente, as seguintes informações:

a) O cancelamento do espetáculo ou a nova data para a sua realização;

b) O local, físico ou eletrónico, o modo e o prazo para emissão de vale;

c) Todos os espetáculos a realizar pelo mesmo promotor, até 31 de dezembro de 2021, que permitam a utilização dos vales emitidos, bem como o local, físico e eletrónico, o modo e o prazo para utilização do mesmo;

d) A lista das agências, postos de venda e plataformas de venda eletrónica de bilhetes que permitam a utilização do vale;

e) O local, físico ou eletrónico, o modo e o prazo de reembolso do vale não utilizado.

8 — A emissão e utilização do vale previsto no n.º 4, bem como o reembolso previsto no número anterior, não podem implicar a cobrança de qualquer outro valor ou comissão ao portador do bilhete de ingresso.

9 — O reagendamento do espetáculo não pode implicar o aumento do custo do bilhete de ingresso para aqueles que à data do reagendamento já fossem portadores dos mesmos.

10 — Quando, nos termos da alínea c) do n.º 5, o valor do bilhete de ingresso para outro evento realizado pelo mesmo promotor seja superior ao valor do vale, este poderá ser utilizado como princípio de pagamento de bilhetes de ingresso de valor superior, para outros eventos realizados pelo mesmo promotor.



11 — Quando, nos termos da alínea c) do n.º 5, o valor do bilhete de ingresso para outro evento realizado pelo mesmo promotor seja inferior ao valor do vale, o remanescente pode ser utilizado para aquisição de bilhetes de ingresso para outros eventos do mesmo promotor.

Artigo 4.º

Vigência do Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

O Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na redação introduzida pela presente lei, vigora até 31 de janeiro de 2022.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 21 de maio de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 26 de maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARCELO REBELO DE SOUSA**.

Referendada em 27 de maio de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113277726



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
EMPRESAS CINEMATOGRÁFICAS

- PLANO PRELIMINAR DE MEDIDAS SANITÁRIAS - COVID-19

procedimentos em espaços
de exibição de cinema

INTRODUÇÃO

COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:



Contacto direto

disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).



Contacto indireto

contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Para mais informações e recomendações consulte www.covid19.min-saude.pt

As Salas de exibição de filmes cinematográficos, pelas suas características, podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2, quer por contacto direto e/ou indireto. Por isso, **medidas adicionais** devem ser tomadas para assegurar a **minimização da transmissão da doença COVID-19**, tendo sido desde já fixadas as seguintes por lei e pela **Orientação n. 028/2020 da Direção-Geral de Saúde**.



LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DAS SALAS

5

Implementar um plano de limpeza e desinfeção regular das instalações, de acordo com a Orientação no 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”, da DGS, o qual prevê:

A desinfeção das instalações sanitárias em cada limpeza. A frequência das limpezas pode necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.

A higienização das salas, antes da abertura de portas e logo após o final de cada sessão, através do uso de desinfetante apropriado;

A limpeza e desinfeção periódica das superfícies com utilização mais frequente (ex: cadeiras, mesas, bancadas, interruptores de luz, puxadores, manípulos, corrimões, etc.);

Durante o período de realização de sessões, o aumento da frequência de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias por técnicos de limpeza e de “pontos de contacto” das áreas de circulação de público (ex. puxadores, manípulos, corrimões, etc.);

Verificação da necessidade de remover e/ou reposicionar mobiliário, de forma a não condicionar os percursos de circulação no interior das instalações, face às distâncias de segurança necessárias entre pessoas;

Sempre que possível, manter-se-ão as portas abertas para minimizar o toque nos respetivos puxadores/manípulos.



BILHETEIRA E BAR - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

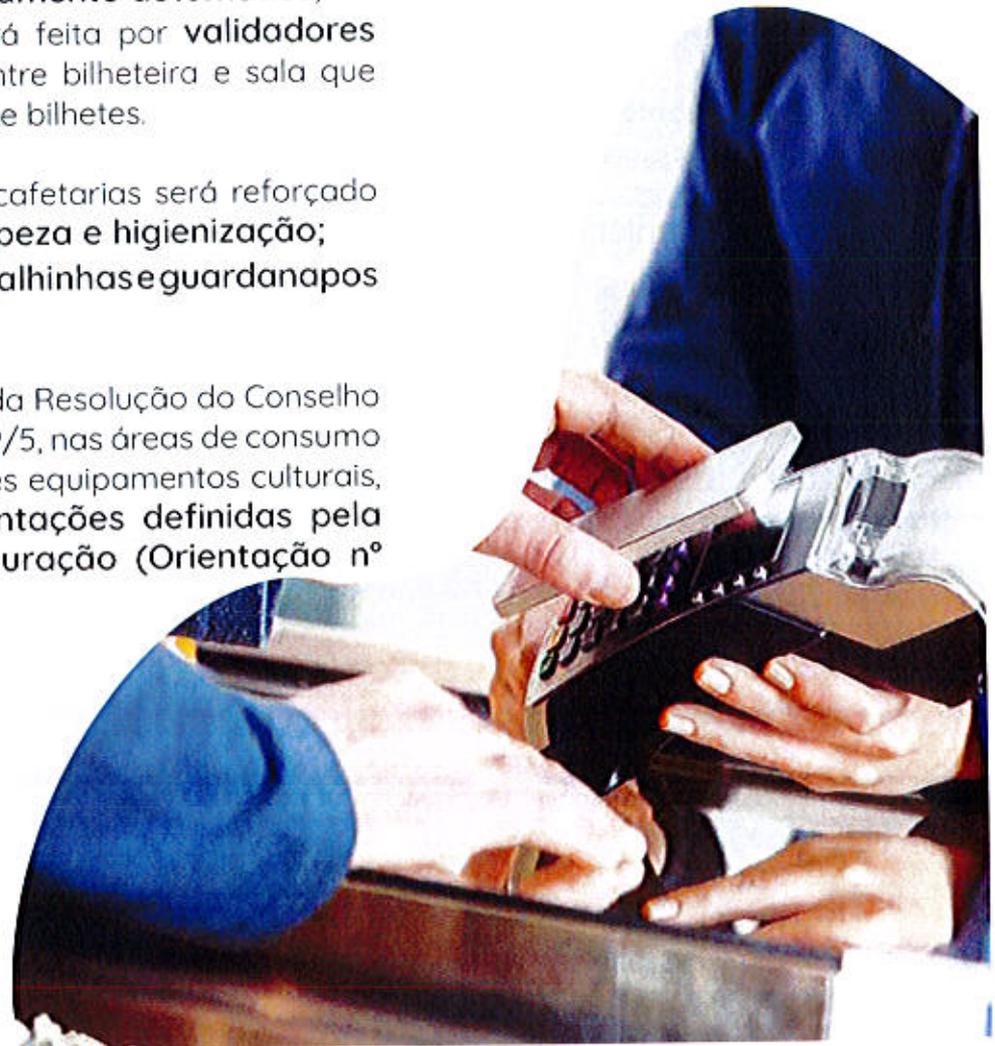
Sempre que possível, nos pontos de venda (Bar e Bilheteira), será promovido o **distanciamento entre colaboradores e entre técnicos de atendimento**;

O controlo e gestão de entradas para bilheteira e bar são assegurados pelos colaboradores, por forma a ser garantido o necessário **distanciamento social dos clientes**.

Serão privilegiadas a **venda on-line de bilhetes**, e a transação por **terminal de pagamento automático**;
A **validação dos bilhetes** será feita por **validadores PDA's** ou controlo de fluxos entre bilheteira e sala que permita a não validação física de bilhetes.

O funcionamento dos bares e cafetarias será reforçado com **frequentes ações de limpeza e higienização**;
„Não haverá dispensadores de palhinhas e guardanapos de papel;

Nos termos do nº 2. do artº 18º da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29/5, nas áreas de consumo de restauração e bebidas destes equipamentos culturais, **devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração (Orientação nº 023/2020 da DGS)**



COLABORADORES

9

Os **colaboradores** das salas de cinema devem **conhecer as medidas** que constam do Plano de Contingência das instalações, e devem **saber como agir perante um caso suspeito da COVID-19**;

Respeitar as medidas de **etiqueta respiratória** e de **higienização das mãos** recomendadas pela DGS;

Utilizar máscara todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando todas as condições de higiene e de segurança, durante a sua colocação, utilização e remoção, bem como o **distanciamento social** recomendado;

Ter acesso a **solução antisséptica à base de álcool**;

Os colaboradores que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 são aconselhados a não se apresentarem no local de trabalho, e aqueles que desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, durante o seu turno de trabalho, serão considerados como Caso Suspeito e encaminhados para a área de isolamento, de acordo com o Plano de Contingência.



NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Moer as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Estregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



04 Estregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05 Estregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



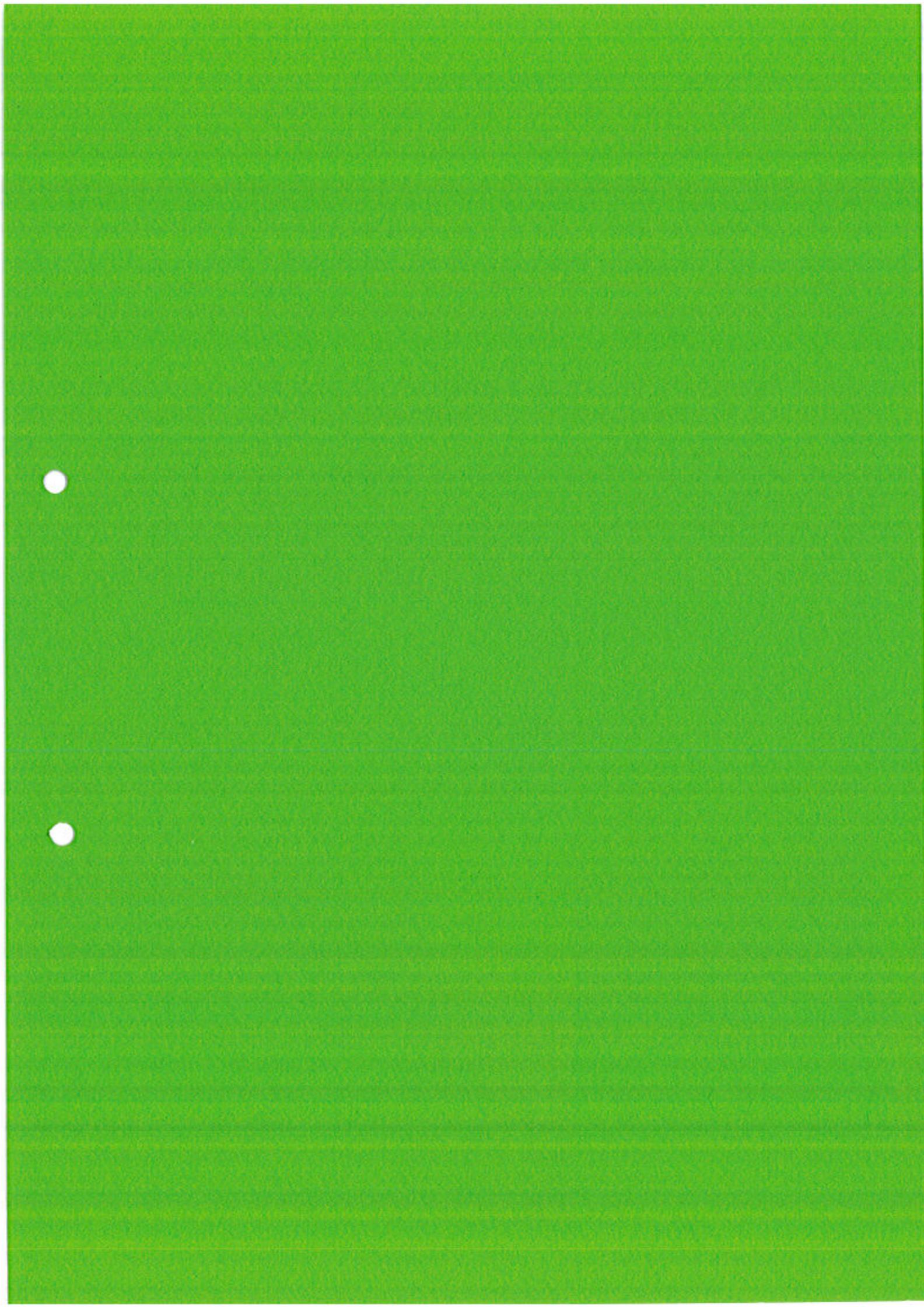
06 Estregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa

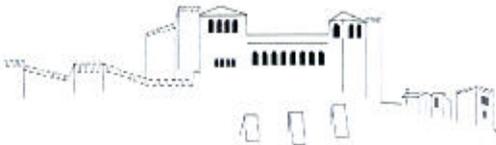


07 Enxague as mãos com água



08 Seque as mãos com um toalhete descartável





PROTOCOLO INTERNO RELATIVO ÀS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA DEFINIDAS PARA COMBATE AO SURTO DE CORONAVÍRUS COVID-19

ENQUADRAMENTO - CARACTERIZAÇÃO SARS-COV-2 | COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), e dores musculares generalizadas.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- ✓ Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- ✓ Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

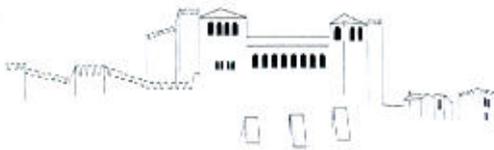
O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias, e a limpeza e desinfeção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período.

OBJETIVOS

O sucesso das medidas preventivas depende, essencialmente, da colaboração dos cidadãos e das instituições. É importante incentivar e salvaguardar o papel específico dos estabelecimentos, nomeadamente, aqueles que lidam diretamente com o público em geral. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

PROTOCOLO INTERNO

Neste documento constam pontos importantes na prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, nomeadamente as medidas adicionais de cuidados na limpeza e desinfeção de superfícies implementadas Teatro José Lúcio da Silva, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito.



MEDIDAS BÁSICAS DE PREVENÇÃO E DE CONTROLO DA INFEÇÃO

NAS INSTALAÇÕES - ESPAÇOS E CIRCUITOS

1. Sinalização e Informação

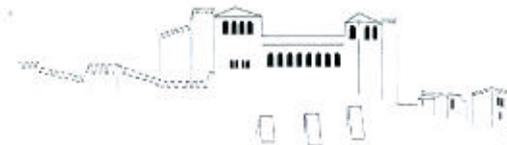
- Informação visível sobre o cumprimento das precauções básicas de prevenção e controlo de infeção relativamente ao surto de coronavírus COVID-19:
 - Afixação à entrada da obrigatoriedade do uso de máscara para acesso ao espaço;
 - Normas de etiqueta respiratória e distanciamento social;
 - Proibição de tocar nos objetos expostos;
 - Evitar o contacto com maçanetas das portas e corrimãos;
 - Conselhos de higienização das mãos nas instalações sanitárias;
 - Apresentação de Protocolo Interno de procedimentos relativo ao surto de coronavírus COVID-19, na bilheteira;
- Colocação de barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público para evitar o contacto direto;
- Colocação de sinalética horizontal para promover o distanciamento social;
- Limitação de uso do bengaleiro, a menos que seja possível a utilização autónoma dos visitantes, por exemplo através de cacifos com moeda.

2. Plano de higienização

- Reforço diário da limpeza de superfícies onde há circulação de pessoas e de superfícies e objetos de uso comum (botões de elevador, maçanetas, corrimãos, ecrãs digitais, terminais de pagamento, balcões, pontos de descanso);
- Fornecimento de higienizadores de mãos à base de álcool;
- EPIs descartáveis devem ser colocados no lixo comum;
- Registo de higienização dos espaços: plano de higienização e limpeza.
- Lavagem realizada com produto que contém detergente e desinfetante, sobretudo nas instalações sanitárias
- Preferência pela limpeza húmida (quando possível):
 - O balde e esfregona são distintos por áreas. O balde e esfregona usados nas casas de banho, não são usados nas salas de exposição. Para o chão, a lavagem é realizada preferencialmente com água quente e produto 2 em 1: detergente e desinfetante
 - O balde e esfregona para o chão são desinfetados no final de cada utilização.
- Renovação de ar dos espaços fechados:
 - Primazia pela ventilação natural regular dos espaços, através da abertura de portas e janelas, se possível;
 - Manutenção regular do sistema de ventilação sem ocorrência de recirculação de ar (modo extracção).

3. Adequação do local de isolamento

Sala de isolamento para pessoas que possam ser detetadas como casos suspeitos de COVID-19, sala de reuniões:



- se possível, ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- revestimentos lisos e laváveis, casa de banho;
- stock de materiais de limpeza, máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, termómetro, contentor de resíduos autónomo, sacos de resíduos, sacos de recolha de roupa usada;
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis).

4. Equipamentos de higienização

- Dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico;
- Equipamento para lavagem de mãos com sabão líquido e toalhetes de papel nas instalações sanitárias.

PARA OS COLABORADORES

1. Formação

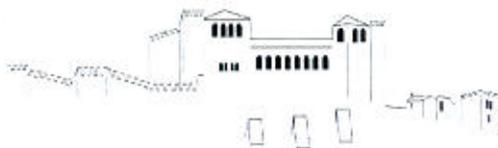
Todos os Colaboradores receberam informação e/ou formação específica sobre:

- Protocolo interno relativo ao surto de coronavírus COVID-19;
- Plano de Contingência Municipal;
- Precauções básicas de prevenção e controlo de infeção relativamente ao surto de coronavírus COVID-19, incluindo os procedimentos:
 - Higienização das mãos:
Procedimentos corretos de higienização das mãos: lavagem com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas.
 - Etiqueta respiratória:
Não tossir ou espirrar para as mãos nem para o ar. Quando espirrar ou tossir deve fazê-lo para a prega do cotovelo, com o antebraço fletido. Lenços de papel utilizados devem ser imediatamente colocados no lixo; higienizar as mãos após tossir ou espirrar e depois de se assoar; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos.
 - Conduta social:
Manter uma distância de outros trabalhadores ou visitantes. Suprimir os contactos sociais tais como apertos de mão e abraços.

2. Equipamento – Proteção individual

- Em número suficiente para todos os colaboradores (máscara, luvas, viseira).
- Utilização dos EPI's de forma consciente e segura:
 - **MÁSCARA:** Antes de colocar e após retirar a máscara higienizar as mãos. Colocar e retirar a máscara de forma correta; evitar o toque;
 - **LUVAS:** Antes de colocar e após retirar as luvas higienizar as mãos. Retirar as luvas da forma correta. Colocar no lixo comum;
 - **VISEIRA:** Obrigatório lavar e desinfetar a viseira no final do dia.

3. Designação dos responsáveis



O colaborador responsável por acionar os procedimentos em caso de suspeita de infeção, prestar-lhe a assistência necessária e contactar o Serviço Nacional de Saúde é o funcionário que está de serviço na receção/frente casa.

4. Conduta

- Distância social:

Garantir a distância de outros colaboradores ou visitantes, mínimo 1 metro, em ambientes ao ar livre, mínimo 2 metros em ambientes fechados. Suprimir os contactos sociais tais como apertos de mão e abraços. Evitar a partilha de objectos, o uso de adornos pessoais.

- Higienização das mãos:

Quando chegar ao trabalho e antes de sair; antes de colocar e após remover a máscara de protecção e as luvas; quando tocar em maçanetas, corrimãos, ferramentas e outros objectos de uso partilhado; antes e após comer; após contacto com secreções respiratórias; sempre que haja contacto com outros trabalhadores/visitantes

- Auto-monitorização de sintomas:

Promover diariamente a auto medição da temperatura corporal, antes de se deslocar para o local de trabalho, verificando a ausência de febre e de sintomas respiratórios (tosse e dificuldade respiratória).

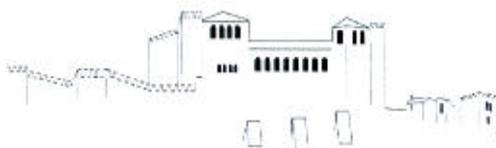
- Cuidados a ter no manuseamento dos produtos de limpeza; reforço de EPI (bata impermeável) e ventilação dos espaços aquando da desinfeção

5. Stock de materiais de limpeza e higienização

- Stock de materiais de limpeza de uso único proporcional às dimensões do estabelecimento, incluindo toalhetes de limpeza de uso único humedecidos em desinfetante, lixívia e álcool a 70%.
- Dispensadores ou recargas de solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
- Equipamento ou recargas para lavagem de mãos com sabão líquido
- Toalhetes de papel.
- Produtos de limpeza 2 em 1: detergente e desinfetante.
- Sacos de plástico para contentor de resíduos.

PARA OS CLIENTES

- Exigência de máscara para acesso às instalações.
- Cumprimento da distância social.
- Incentivo à marcação prévia de visitas de grupo, a fim de evitar situações de espera e aglomeração de pessoas num mesmo espaço



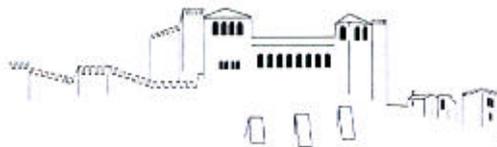
PARA A ORGANIZAÇÃO

- Adaptação da programação ao cumprimento das regras de segurança da DGS, destinadas a públicos mais reduzidos;
- O número máximo de pessoas no espaço é de: 729;
- Na sala de espectáculo o número máximo de pessoas é de: 350;
- É garantida a distância mínima de 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.
- A ocupação dos lugares sentados é efetuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes.
- A entrada dos espectadores na sala é feita por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.
- As entradas e saídas, sempre que exequível, têm circuitos próprios separados, evitando o contacto entre pessoas.
- Em cumprimento da legislação em vigor, em espaços fechados, é obrigatório o uso de máscara, excepto membros dos corpos artísticos durante a atuação.
- Organização das áreas de espera e de atendimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, garantido o afastamento físico;
- Criação de um sentido único de visita, se possível;
- Assegurar uma área mínima de 20m² e distância de 2 metros entre visitantes que não sejam coabitantes;
- Promoção de informação em suporte digital/online, em detrimento do suporte papel;
- Disponibilização de pontos para exploração de ecrãs multimédia;
- Preferência pelo pagamento de todos os bens e serviços através de sistema electrónico;
- Assegurar a limpeza e desinfeção regular das máquinas de vending e disponibilizar um dispensador SABA;
- Registo do cumprimento de protocolos internos de higienização e segurança pelos parceiros;

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SUSPEITA DE INFEÇÃO

PLANO DE ATUAÇÃO

Existência de um colaborador responsável por acionar os procedimentos em caso de suspeita de infeção: acompanhar a pessoa com sintomas ao espaço de isolamento, prestar-lhe a assistência necessária e contactar o SNS24 e seguir as directrizes da autoridade de saúde).



DESCONTAMINAÇÃO DO LOCAL DE ISOLAMENTO

Limpeza e desinfecção de superfícies da área de isolamento onde esteve a pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19:

- Aguardar no mínimo 20 minutos depois da pessoa suspeita sair da área de isolamento para iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;
- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre; a lixívia deve ser diluída na altura de utilizar; a solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água;
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;
- Espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante 10 minutos; esta etapa é fundamental;
- Enxaguar as superfícies só com água quente;
- Deixar secar ao ar.

A autoridade de Saúde Local levanta a interdição após descontaminação.

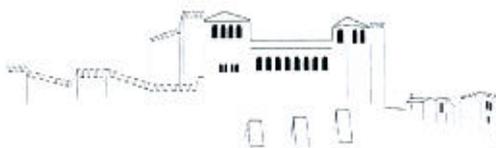
Gestão de resíduos

O armazenamento dos resíduos produzidos pelos doentes suspeitos de infeção em saco de plástico que, após fechado (ex. com abraçadeira) deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Após consulta SILOGR foi identificado um operador na região de Leiria:

- ✓ Ambipombal - Estação de Transferência do Tinto (APA03394943)
Zona Industrial da Pelariga
3105-291 Arneiro de Fora, Pelariga, Pombal
Contacto telefónico: 236215937

REGISTO DE ATOS/INCIDENTES



Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

Data	Descrição da Ocorrência	Medidas de atuação	Observações

BIBLIOGRAFIA:

- Formação Clean & Safe para postos de turismo, autarquias e geoparques – Documentação de Apoio
- Orientação nº 028/2020 de 28/05/2020 - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - RECUPERAÇÃO - Utilização de equipamentos culturais
- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020 - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.